



Número: **0801581-96.2026.8.18.0044**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Canto do Buriti**

Última distribuição : **20/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.621,00**

Assuntos: **Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AUTOR)	
MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100987168	20/07/2026 08:55	Petição Inicial	Petição Inicial
100987169	20/07/2026 08:55	Protocolo_000294_234_2024	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo firmada, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 36, IV, alínea c, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) e art. 201, V da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem diante desse Juízo, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA

PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face do **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, S/N, Centro, Tamboril do Piauí - PI, 64893-000, representado pelo Prefeito Municipal **GLAUERT COELHO ALMEIDA**, pelos motivos de fatos e de direitos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

A escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência constituem mecanismos de proteção integral previstos na **Lei n.º 13.431/2017**, regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 9.603/2018**. Referido diploma normativo obriga os entes federados– incluindo os Municípios– a estruturar e implementar serviços adequados para a escuta qualificada de crianças e adolescentes, de modo a evitar a vitimização secundária.

A escuta especializada ocorre no âmbito dos órgãos da rede de proteção, como os serviços de assistência social (CREAS/CRAS), a saúde e a educação, realizada por profissional



capacitado, sem o caráter de produção de prova. Distingue-se do depoimento especial, que é tomado perante a autoridade judicial ou policial, por profissional habilitado, com respeito à não repetição de relatos.

O Município de Tamboril do Piauí, a despeito de sua responsabilidade constitucional e legal na proteção integral de crianças e adolescentes e do expressivo número de casos de violência registrados pela rede socioassistencial local, **não implementou, até a presente data**, o serviço de escuta especializada nos moldes exigidos pela Lei n.º 13.431/2017 e pelo Decreto Federal n.º 9.603/2018, em flagrante omissão de sua obrigação constitucional e legal.

Tal omissão foi constatada a partir do Procedimento Administrativo nº 09.2024, instaurado no dia 07 de março de 2024 por esta Promotoria de Justiça por meio da Portaria nº 09.2024 (PA nº 000294-234/2024), cujo objeto era o acompanhamento e a fiscalização da implementação da política pública de Escuta Especializada no município de Tamboril do Piauí, diante da constatação de que o município não possuía fluxo estruturado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente a violência sexual.

Ao longo do procedimento, foi verificado que o Município de Tamboril do Piauí se manteve reiteradamente omissa e ausente em todos os atos requisitados pelo Ministério Público, deixando de apresentar respostas aos ofícios regularmente expedidos, mesmo quando confirmada a ciência de seu recebimento.

No bojo do supracitado Procedimento Administrativo, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 03.2024 (ID: 58347098), direcionada ao Prefeito de Tamboril do Piauí e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Nesse sentido, a notificação recomendatória estabelecia, para o Presidente do CMDCA, prazos para a criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, plano de trabalho e calendário de reuniões, protocolos, fluxos para a implantação da escuta especializada no município e o calendário anual de atividades de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Ademais, ao prefeito de Tamboril do Piauí, foi recomendado, além das recomendações



mencionadas anteriormente, a elaboração de capacitação para os profissionais alvos da política pública, criação da sala de escuta especializada, implantação do modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos, adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, adoção de protocolos, fluxos e demais atos elaborados pelo Comitê Gestor Colegiado, tornando obrigatória a sua execução na municipalidade, recomendação aos profissionais do município que trabalham com crianças e adolescentes que se capacitem, indicação, do Comitê Gestor Colegiado, de dois servidores efetivos para realização da escuta especializada no município, o fortalecimento dos programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/ responsáveis por crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas e a criação do Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias.

Nessa conjuntura, a Recomendação nº 03.2024 e a Portaria nº 09.2024 foram enviadas ao município de Tamboril do Piauí no dia 10 de junho de 2025, conforme movimento de ID: 67184512. A Secretária de Assistência Social confirmou o recebimento dos documentos no dia 16 de junho de 2025 consoante juntada de ID: 67184767.

No dia 04 de setembro de 2025, o advogado do município de Tamboril do Piauí enviou uma resposta ao Ministério Público. Por meio do Of s/n, foi relatado que, durante a gestão anterior, a estrutura do Conselho Tutelar de Tamboril do Piauí estava bastante precária. Com a nova administração municipal, foram direcionados esforços para sanar esse problema. Nesse sentido, o município de Tamboril do Piauí locou um imóvel para a instalação do órgão de proteção da criança e do adolescente, o que propiciaria a implantação da sala de escuta especializada. Nesse ofício, informou-se o prazo de 90 (noventa) dias para a implantação da sala de escuta especializada. Em anexo à resposta, há documento que formaliza o contrato de locação entre o município de Tamboril do Piauí e a pessoa física Maria Júlia Pereira de Sousa (juntada de ID: 67184320).

Entretanto, expirado o prazo de 90 (noventa) dias, o qual foi comunicado pela própria municipalidade, a sala de escuta especializada não foi instalada no órgão de proteção. No despacho de ID: 65403032, além da determinação de agendar uma audiência com o poder executivo de Tamboril do Piauí, foi determinada a reiteração de ofício ao prefeito de Tamboril do Piauí e à Secretária Municipal de Assistência Social, com cópia para o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



Nesse contexto, em cumprimento ao despacho ministerial, por meio do Of. nº 175.2025, foram requisitadas as seguintes informações: a) cópia do Decreto Municipal de criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social, conforme recomendado anteriormente; b) o ato de designação dos seus membros, assegurando a representatividade das políticas de assistência social, saúde e educação; c) a indicação formal de, no mínimo, 02 (dois) profissionais efetivos da rede municipal que atuarão como técnicos da escuta especializada, informando seus respectivos cargos, contatos e se já iniciaram a capacitação na modalidade EAD do Projeto Acolher; e d) informações sobre a disponibilização de sala adequada para a realização dos atendimentos.

O expediente foi enviado no dia 12 de janeiro de 2026, conforme certidão de ID: 65490359. Contudo, não houve apresentação de resposta por parte da Prefeitura de Tamboril do Piauí. Por meio do Of. nº 20.2026, foi marcada uma reunião para o dia 28 de janeiro de 2026 entre a Promotora em respondência, o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí, cujo objeto era a apresentação do decreto que cria o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como a capacitação dos profissionais e disponibilização de espaço físico adequado para a realização da escuta especializada. Apesar de terem sido devidamente oficiados a comparecer em dia e horário agendados (certidão de ID: 65606356), nenhum representante da Prefeitura de Tamboril do Piauí se apresentou ao Ministério Público para participar da referida reunião (certidão de ID: 65678056).

Em face do exposto, ao longo da tramitação deste procedimento extrajudicial, foi constatada a persistente inércia do Município, mesmo após tentativas extrajudiciais de resolução, inclusive por meio de notificações e realização de audiência extrajudicial por esta Promotoria de Justiça. Desse modo, tornou-se imperioso o ajuizamento da presente ação, a fim de garantir o direito fundamental de crianças e adolescentes de serem ouvidas com proteção, dignidade e sem revitimização.

II – DO DIREITO

II.I – Da Legitimidade Ativa do Ministério Público

A atuação do Ministério Público no caso em apreço encontra sólido fundamento



constitucional e infraconstitucional. A Constituição da República, ao delinear o perfil institucional do *Parquet*, atribui-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127. Nesse contexto, o art. 129, inciso III, da Carta Magna, confere expressamente ao Ministério Público a legitimidade para promover a ação civil pública como instrumento de tutela de interesses difusos e coletivos.

Tal previsão é reforçada pela Lei n.º 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública, estabelecendo em seu art. 5.º, inciso I, a legitimidade do Ministério Público para a sua propositura. No âmbito específico da proteção à infância e à juventude, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) também consagra essa atribuição, ao prever, em seu art. 201, inciso V, que compete ao Ministério Público promover ações civis e outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes.

Dessa forma, não há dúvida de que o Ministério Público possui legitimidade ativa para ajuizar a presente demanda, sobretudo diante da natureza dos direitos tutelados- de caráter coletivo e indisponível- e da relevância social da matéria, que envolve a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

II.II – Da Fundamentação Jurídica

A pretensão deduzida nesta ação encontra amparo, inicialmente, na própria Constituição Federal, que, em seu art. 227, consagra o princípio da prioridade absoluta em favor de crianças e adolescentes. Tal mandamento impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com primazia, a efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde, a dignidade, o respeito e a liberdade, bem como a proteção contra toda forma de violência, negligência e opressão. Trata-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata que vincula diretamente a atuação do Poder Público e impõe a adoção de políticas públicas concretas voltadas à proteção desse público vulnerável.

Em consonância com o texto constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente explicita e densifica tais garantias. O art. 4.º do ECA reafirma o dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, o que inclui a



implementação de serviços e estruturas adequadas de atendimento. Já o art. 18 estabelece a vedação de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor, o que se relaciona diretamente com a necessidade de evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência. Ademais, o art. 101 prevê a adoção de medidas de proteção sempre que os direitos forem ameaçados ou violados, evidenciando o dever estatal de agir de forma proativa diante de situações de risco.

Nesse cenário, a Lei n.º 13.431/2017 surge como instrumento normativo específico para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, estabelecendo diretrizes para a escuta qualificada e humanizada.

O art. 4.º da referida lei define a escuta especializada como procedimento de entrevista realizado no âmbito da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, evitando exposições repetitivas e potencialmente traumáticas. Trata-se, portanto, de mecanismo essencial para assegurar o respeito à dignidade da vítima e prevenir a revitimização institucional.

Mais do que isso, o art. 14 da Lei n.º 13.431/2017 impõe aos Municípios o dever de organizar e coordenar a rede de atendimento, integrando os diversos serviços públicos de modo a garantir um fluxo adequado e eficiente de acolhimento e escuta. Tal obrigação não se trata de mera faculdade administrativa, **mas de verdadeiro dever jurídico**, cuja inobservância compromete a efetividade dos direitos fundamentais assegurados às crianças e aos adolescentes.

O Decreto Federal n.º 9.603/2018, por sua vez, regulamenta a mencionada lei, detalhando as providências que devem ser adotadas pelos entes federativos, especialmente no âmbito municipal. Dentre essas medidas, destacam-se a necessidade de capacitação contínua dos profissionais da rede de proteção, a disponibilização de espaços físicos apropriados para a realização da escuta especializada e a articulação interinstitucional entre os órgãos envolvidos. Tais exigências evidenciam que a implementação da escuta especializada demanda planejamento, estrutura e compromisso efetivo do gestor público.

Diante desse arcabouço normativo, resta evidente que a omissão do Município em implementar a escuta especializada **configura violação direta a normas constitucionais e**



legais, comprometendo a proteção integral de crianças e adolescentes e expondo-os a situações de revitimização. A ausência de estrutura adequada e de organização da rede de atendimento revela não apenas ineficiência administrativa, mas verdadeiro descumprimento de dever jurídico, legitimando, assim, a intervenção do Poder Judiciário para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais em questão.

Para deixar clara a responsabilidade do município, com base na Lei Federal 13.431/2017 e no Decreto regulamentar nº 18603/2018, a Recomendação nº 03.2024, direcionada ao prefeito do município de Tamboril do Piauí e ao presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente ((CMDCA), recomendou:

I- Criação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - Definição do fluxo de atendimento, por meio de fluxos e protocolos e a ficha de notificação;

III – Indicação e capacitação de dois profissionais efetivos, de nível superior, para a realização da escuta especializada às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

IV- Criação da sala de escuta especializada;

V- Capacitação de toda a rede de proteção, como profissionais da educação, da saúde e da assistência social, visando a identificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes e do fluxo de escuta especializada no município;

VI- Criação e do funcionamento efetivo do Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias no âmbito da Secretaria de Assistência Social, demonstrando seu fluxo operacional detalhado;

VII- Implantação do modelo de registro de informações compartilhado nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, CRAS e CREAS, em funcionamento no município, modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos, dos casos em que haja suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes;

VIII- Adoção, por meio de decreto municipal, do calendário anual de atividades de prevenção e enfrentamento de violência contra crianças e adolescentes;

IX- Adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes.



O município de Tamboril do Piauí não apresentou, até o momento, nenhum dos itens constantes na recomendação e não esboçou nem assumiu o compromisso de sua realização. A municipalidade limitou-se a apresentar um prazo para a implementação da sala de escuta especializada no Conselho Tutelar, o qual não foi cumprido.

No decorrer de todo o procedimento administrativo, instaurado em março de 2024, o município de Tamboril do Piauí não criou o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, não sinalizou disposição para a sua constituição, tampouco instalou a sala de escuta especializada. Essas medidas são os primeiros passos para a plena efetivação da política pública de Escuta Especializada no âmbito do município, o que demonstra a desídia do ente federal frente à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Nessa conjuntura, o Comitê de Gestão Colegiada é vital para o sistema porque é ele que deve articular as ações de Saúde (atendimento imediato e profilaxia, conforme a Lei nº 12.845/2013), Assistência Social (acolhimento e acompanhamento familiar, PAEFI/PAIF) e Educação (identificação e prevenção), garantindo a intersetorialidade e a cooperação, conforme preconiza o Roteiro de Atuação do MPPI. A falta desses fluxos demonstra que a vulnerabilidade das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em Tamboril do Piauí continua desprotegida pela ausência de um sistema integrado de atendimento.

Como regra, não compete ao Poder Judiciário a formulação e implementação de políticas públicas, pois, nessa seara, a atuação incumbe, prioritariamente, aos Poderes Legislativo e Executivo. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que, em face do princípio da supremacia da Constituição, é lícito ao Poder Judiciário adotar, excepcionalmente, em sede jurisdicional, medidas destinadas a tornar efetiva a implantação de políticas públicas, se e quando se registrar situação caracterizadora de inescusável omissão estatal. Segue julgado da Corte sobre o tema:

A omissão do Estado - que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional - qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também



desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência (ou insuficiência) de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental (STF - AI: 598212 PR, Relator.: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 25/03/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 23-04-2014 PUBLIC 24-04-2014).

Portanto, na esteira do entendimento do STF, o Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação ao princípio da separação dos poderes. Porém, devem estar presentes três requisitos, quais sejam, a natureza constitucional da política pública reclamada, a existência de correlação entre ela e os direitos fundamentais e a prova de que há omissão ou prestação deficiente pela Administração Pública, inexistindo justificativa razoável para tal comportamento.

No caso objeto da presente ação civil pública, a determinação imposta pela Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto n. 9.603/2018, para instituir a escuta especializada como mecanismo de acolhimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência decorre diretamente do princípio da prioridade absoluta e da doutrina da proteção integral, previstos no art. 227 da Constituição Federal, a fim de evitar violência institucional e revitimização de crianças e adolescentes.

Nessa conjuntura, os entes federativos possuem o dever constitucional de não causar sofrimento adicional ao apurar crimes contra o público infantojuvenil ou delitos que crianças e adolescentes sejam testemunhas. Ademais, a implantação do serviço público de escuta especializada assegura que a criança e o adolescente participem dos processos que os afetam, com respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Portanto, instituir mecanismos institucionais para acolher vítimas ou testemunhas infantojuvenis sem gerar novos traumas cumpre diretamente deveres de proteção estipulados pela Constituição Federal. Sob esse viés, restou evidenciado, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2024 (SIMP nº 000294-234/2024), que o município de Tamboril do Piauí não dispõe de estrutura e atendimento regular à escuta especializada. Essa omissão grave e persistente configura violação ao mínimo existencial e aos direitos fundamentais da



infância e da juventude, justificando a intervenção excepcional do Poder Judiciário para assegurar a efetividade dessa política pública, o que legitima inclusive o deferimento de tutela de urgência para determinar a prestação desse serviço.

III – DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Verifica-se a presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela provisória de urgência. A probabilidade do direito resta amplamente demonstrada pelos documentos que instruem a inicial, os quais comprovam a obrigação legal do Município e sua inequívoca omissão. O perigo de dano, por sua vez, é evidente: a ausência do serviço expõe crianças e adolescentes a uma constante revitimização, impondo-lhes traumas psicológicos graves e irreversíveis a cada abordagem inadequada no acolhimento de casos de violência.

Nesta seara, o controle judicial do cumprimento de políticas públicas, embora revista-se de natureza excepcional, é cabível quando há persistente e grave omissão da administração pública, o que se verifica no presente caso tendo em vista a inércia do município demandado diante dos sucessivos ofícios encaminhados pelo Ministério Público à Prefeitura municipal, furtando-se o ente federal ao seu dever de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sobre o tema, o STF, no RE n. 684.612, sob o rito da repercussão geral, fixou as seguintes teses (Tema nº 698):

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.
2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.
3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de



recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP). (STF - RE: 684612 RJ - RIO DE JANEIRO, Relator.: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 04/05/2020, Data de Publicação: DJe-110 06/05/2020).

Desse modo, rememore-se que o ente demanda não criou as bases para instituir a política pública objeto desta ação civil pública, que é o Comitê de Gestão Colegiada, a sala de escuta onde serão ouvidos crianças e adolescentes e a capacitação de profissionais que irão realizar o atendimento amigável e protetivo da criança e do adolescente, o que configura violação do mínimo existencial e dos direitos fundamentais da infância e da juventude.

Por conseguinte, a não implementação de condições mínimas para posterior instituição do serviço de escuta especializada pelo município de Tamboril do Piauí, como forma de acolhimento, cuidado e proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, de forma regular, mediante atendimento diário, afronta os mandamentos da Lei nº 13.431/2017 e da própria Constituição Federal, caracterizando a inércia injustificada e deficiência grave do município demandado no cumprimento da referida política pública a validar a intervenção judicial em sede de cognição sumária.

Diante desse cenário, é urgente a implantação do conjunto de procedimentos da escuta especializada que devem ser observados por todo e qualquer profissional que interage com a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência. Não é razoável aguardar o fim do processo, sujeitando crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a uma rede de proteção sem protocolo unificado de escuta especializada, o que as expõe mais facilmente à repetição do relato da violência sofrida, além de serem ouvidas por vezes em ambientes inadequados e por pessoas sem preparo técnico, o que aprofunda o abalo psicológico, bem como impede a contenção imediata de consequências como medo, depressão, vergonha, culpa, dentre outros.

Necessário pontuar, ainda, que a possibilidade de concessão de medida liminar, em ação civil pública, é expressamente prevista no artigo 12 da Lei 7.347/85:

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.



Impende ressaltar, também, que o artigo 2º da Lei nº 8.437/92 dispõe que, na ação civil pública, a liminar será concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.

Não obstante a dicção legal, **o Superior Tribunal de Justiça tem firmado o entendimento pela relativização do referido dispositivo em razão da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, uma vez observada a referida norma.** Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. AUDIÊNCIA PRÉVIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 2º DA LEI N.º 8.437/92. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. PRINCÍPIO DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. MITIGAÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELÁ. 1. A medida liminar foi requerida em ação civil pública, em face do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando ainda tramitava o processo perante a justiça estadual, ocasião na qual a autarquia federal, após ser devidamente intimada, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.437/92, preferiu manifestar-se apenas sobre a incompetência absoluta daquele juízo. À luz dos princípios da eventualidade e da impugnação específica, informadores do sistema processual brasileiro, o recorrente não suscitou toda a matéria de defesa, disponível no momento em que foi chamado a manifestar-se nos autos, deixando de impugnar os fatos alegados pelo autor, que serviram de fundamento para a concessão da cautelar, acarretando a preclusão consumativa do direito processual que lhe foi outorgado, por força do art. 2º da Lei n.º 8.437/92. **Precedentes.** 3. **O Superior Tribunal de Justiça tem flexibilizado o disposto no art. 2º da Lei n.º 8.437/92 a fim de impedir que a aparente rigidez de seu enunciado normativo obste a eficiência do poder geral de cautela do Judiciário.** **Precedentes.** 4. Recurso especial não provido. (AgRg no Ag 1314453/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 13/10/2010)[grifamos]

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO. ART. 2º DA LEI N. 8.437/1992. POSSIBILIDADE. PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS. IMPETRAÇÃO PREVENTIVA. INAPLICABILIDADE. 1. No caso dos autos, o Tribunal a quo, ao indeferir o pedido de suspensão da segurança, concluiu que não se afigurava o risco de grave lesão aos bens protegidos pela Lei n. 8.437/1992, mas, por outro lado, afirmou que a plausibilidade do direito se encontrava presente na ação em razão de sustentada interferência direta nas atividades do recorrido, já que este determinou a prestação de serviços sem interesse dos estabelecimentos afetados e o ato impugnado influiria na livre iniciativa das empresas. 2. **Sobre a alegada ofensa ao art. 2º da Lei n. 8.437/92, cumpre observar que esta Corte Superior tem mitigado, com base em uma interpretação sistemática, a aplicação do citado dispositivo, sobretudo quando o Poder Público, embora não tenha sido ouvido antes da concessão da medida liminar, deixa de comprovar prejuízo.** **Precedentes.** (...) 4. Recurso especial não provido. (REsp 1052430/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 27/04/2011).[grifamos]

Convém destacar, ademais, que se afigura evidente que o provimento jurisdicional possui utilidade e efetividade, pois se encontram presentes os elementos que evidenciam a



probabilidade do direito e o perigo de dano, sendo necessária, portanto, a concessão de tutela provisória de urgência para que o Município de Tamboril do Piauí seja compelido a, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar Plano de Implementação da Escuta Especializada, com cronograma detalhado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 12 da Lei Federal 7.347/1985.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Piauí requer a Vossa Excelência:

- a)** O recebimento e processamento da presente ação civil pública, com a citação do Município de Tamboril do Piauí para, querendo, contestar, sob pena de revelia;
- b)** A concessão de medida liminar, nos termos do art. 12 da Lei 7347/85, para determinar que o Município de Tamboril do Piauí, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente Plano de Implementação do Serviço de Escuta Especializada, nos termos da Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto n.º 9.603/2018, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reversível ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c)** A procedência dos pedidos ao final, com a condenação definitiva do Município de Tamboril do Piauí à obrigação de:
 - c.1) Estruturar, capacitar e manter serviço de escuta especializada em conformidade com a Lei n.º 13.431/2017, com profissionais treinados e espaços físicos adequados, em prazo razoável a ser fixado por Vossa Excelência;
 - c.2) Articular os órgãos da rede de proteção municipal– Conselho Tutelar, CRAS, saúde e educação– para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
 - c.3) Promover, em caráter continuado, a capacitação dos profissionais da rede de proteção;
 - c.4) Apresentar, semestralmente, relatórios de monitoramento à Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, com indicadores de atendimento;
 - c.5) Criação e equipação da sala de escuta especializada no município.
- d)** Em caso de descumprimento, a fixação de multa cominatória em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, suficiente para compelir o ente público ao



cumprimento, revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

e) A intimação do Município de Tamboril do Piauí e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que prestem informações sobre a situação atual da rede de proteção;

f) A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental, pericial e testemunhal;

g) A condenação do réu ao pagamento das custas processuais, observado o art. 18 da Lei n.º 7.347/1985, que isenta o Ministério Público de tal ônus;

h) A intimação do Ministério Público, em todos os atos processuais, na pessoa da Promotora de Justiça signatária.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Canto do Buriti-PI, datado eletronicamente.

José Marques Lages Neto

Promotor de Justiça





000294-234/2024

(910031) Procedimento Administrativo de acompanhamento de
Políticas Públicas

Protocolo

1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

Data Instauração: 04/03/2024	Data Entrada: 04/03/2024 11:56:34	Área: Cível
Atuação: Extrajudicial	Protocolo Eletrônico: Sim	

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - PI

Assunto: * (12005) Outras medidas de proteção -> Medidas de proteção -> Seção Cível -> DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Requerido: A Sociedade

Assunto: * (12005) Outras medidas de proteção -> Medidas de proteção -> Seção Cível -> DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado por: José Marques Lages Neto (11ª Promotoria de Justiça - Teresina) - Quinta-feira, 16/07/2026 20:46:02

Protocolo 000294-234/2024

Dr. José Marques Lages Neto - 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

Instância: 1ª instância	Data Entrada: 04/03/2024 11:56:34	Data Instauração: 04/03/2024
Protocolo Eletrônico: Sim	Sigiloso: Não	
Comarca: Canto do Buriti		
Local Atual (Detentor Atual): 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA);		
Resumo: Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes. Tamboril do Piauí		

Classificação Taxonômica

Área: Cível

Classe: (910031) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas -> Procedimento Administrativo -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS -> CLASSES

Assunto: * (12005) Outras medidas de proteção -> Medidas de proteção -> Seção Cível -> DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Partes

Requerente:	Ministério Público do Estado do Piauí - PI - Rua Álvaro Mendes - 2294 - Teresina - PI	* (12005) Outras medidas de proteção -> Medidas de proteção -> Seção Cível -> DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
Requerido:	A Sociedade	* (12005) Outras medidas de proteção -> Medidas de proteção -> Seção Cível -> DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Movimentações

(921001) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

04/03/2024 12:24:46 Movimento ID: 58301514

De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Para: *

Descrição: Não informada

(921003) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

04/03/2024 12:25:42 Movimento ID: 58301529

De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Jose William Pereira Luz) - Recebido - (04/03/2024)

Descrição: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti - Promotor: Yan Walter Carvalho Cavalcante (Substituído por Jose William Pereira Luz) - Tipo de Distribuição: Automática

(921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

04/03/2024 12:25:48 Movimento ID: 58301532

De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES) - Recebido - (04/03/2024)

Descrição: Não informada

(920041) ATOS COMUNS -> Anexação

05/03/2024 13:05:42 Movimento ID: 58319729



Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Cleyton Soares da Costa e Silva) - Recebido automaticamente - (11/06/2024)

Descrição: Envio de Acervo do Usuário: ALEXANDRE JOSE NUNES GOMES - Para Responsável pela Lotação: Cleyton Soares da Costa e Silva

(920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

18/09/2024 13:05:07 Movimento ID: 60151901

De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Cleyton Soares da Costa e Silva)

Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Bruno Cardoso de Sousa) - Recebido automaticamente - (18/09/2024)

Descrição: Envio de Acervo do Usuário: Cleyton Soares da Costa e Silva - Para Responsável pela Lotação: BRUNO CARDOSO DE SOUSA

(921002) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

18/09/2024 17:06:57 Movimento ID: 60159561

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti - Promotor: BRUNO CARDOSO DE SOUSA - Tipo de Distribuicao: Em Lote

(921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

10/03/2025 11:29:47 Movimento ID: 61854843

De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES) - Recebido - (10/03/2025)

Descrição: Não informada

(920055) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

10/03/2025 11:31:19 Movimento ID: 61854865

De: * Não informado

Para: *

Descrição: SIMP: 000294-234/2024 Procedimento Administrativo Despacho Vistos em correição. Certifique-se a expedição de ofício e o envio da recomendação, nos termos da portaria do presente procediment...

(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

10/03/2025 11:43:25 Movimento ID: 61855154

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Canto do Buriti, data da assinatura eletrônica. Of. nº 117.2024/1ªPJ/CDB/MPPI Às Senhoras Prefeito de Tamboril do Piauí-PI Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ...

(920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

24/03/2025 10:03:25 Movimento ID: 61996944

De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Bruno Cardoso de Sousa) - Recebido automaticamente - (24/03/2025)

Descrição: Envio de Acervo do Usuário: HAVANA FREITAS ANTUNES - Para Responsável pela Lotação: Bruno Cardoso de Sousa

(921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

10/04/2025 12:08:39 Movimento ID: 62205537

De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti



Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA) - Recebido - (10/04/2025)

Descrição: Não informada

(921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

21/05/2025 18:21:52 Movimento ID: 62594852

De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES) - Recebido - (21/05/2025)

Descrição: Não informada

(921985) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Prorrogação de prazo do protocolo

21/05/2025 18:22:13 Movimento ID: 62594853

De: * Não informado

Para: *

Descrição: O prazo para encerramento deste protocolo foi prorrogado para 05/04/2026, por HAVANA FREITAS ANTUNES - 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti. Justificativa da prorrogação: continuidade de investig...

(920054) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Prorrogação de Prazo de Investigação

21/05/2025 18:23:25 Movimento ID: 62594855

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Procedimento Administrativo 09/2024 SIMP nº 000294-234/2024 Assunto: acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Tamboril do Piauí-PI. Origem: de ofício. DESPACH...

(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

16/06/2025 15:50:34 Movimento ID: 63001990

De: * Não informado

Para: *

Descrição: certifico o cumprimento do ofício retro, com envio dos ofícios para a secretária de assistencia social através do whatsapp, pelo telefone Nº (89)999055896, e através do e-mail: tamboril.adm@gmail.com....

(920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

30/06/2025 06:04:19 Movimento ID: 63133039

De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Bruno Cardoso de Sousa) - Recebido automaticamente - (30/06/2025)

Descrição: Envio de Acervo do Usuário: HAVANA FREITAS ANTUNES - Para Responsável pela Lotação: Bruno Cardoso de Sousa

(921002) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

17/10/2025 13:05:18 Movimento ID: 64495521

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti - Promotor: Danilo Carlos Ramos Henriques - Tipo de Distribuicao: Em Lote

(921002) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

01/12/2025 06:04:49 Movimento ID: 65129459

De: * Não informado



Para: *

Descrição: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti - Promotor: Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo - Tipo de Distribuição: Em Lote

(921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

19/12/2025 09:31:18 Movimento ID: 65402967

De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA) - Recebido - (19/12/2025)

Descrição: Não informada

(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

19/12/2025 09:33:32 Movimento ID: 65403032

De: * Não informado

Para: *

Descrição: SIMP nº 000294-234/2024 Despacho Ministerial O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais...

(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

19/12/2025 09:50:53 Movimento ID: 65403589

De: * Não informado

Para: *

Descrição: OFÍCIO Nº 175/2025 - 1ª PJ/CDB/MPPI SIMP nº 000294-234/2024 Canto do Buriti (PI), 19 de dezembro de 2025. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí À Ilustríssima Senhora ...

(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

12/01/2026 12:15:52 Movimento ID: 65490359

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Certifico, para os devidos fins, que encaminhei, pelo email institucional, na data de hoje, o Despacho de ID: 65403032 e o Of. nº 175/2025 à Prefeitura de Tamboril do Piauí. Natália Lopes Lima Est...

(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

22/01/2026 10:36:02 Movimento ID: 65592079

De: * Não informado

Para: *

Descrição: OFÍCIO N.º 20/2026 - PJCB SIMP nº 000294-234/2024 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Canto do Buriti, 22 de janeiro de 2026. Ao Excelentís...

(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

23/01/2026 11:29:05 Movimento ID: 65606356

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Certifico, para os devidos fins, que encaminhei o Ofício nº 20.2026 à Prefeitura de Tamboril do Piauí por meio do email institucional. Natália Lopes Lima Estagiária de pós-graduação Mat. 5273 ...

(921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

29/01/2026 11:42:36 Movimento ID: 65677909



De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS) - Recebido - (29/01/2026)

Descrição: Não informada

(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

29/01/2026 11:47:42

Movimento ID: 65678056

De: * Não informado

Para: *

Descrição: CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que, na data de 28/01/2026, às 15 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti/PI, não compareceram à reunião previamente designada os(as)...

(920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

29/01/2026 11:48:15

Movimento ID: 65678076

De: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS)

Para: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA) - Recebido automaticamente - (29/01/2026)

Descrição: Não informada

(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

12/03/2026 12:48:12

Movimento ID: 66259783

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Procedimento Administrativo 09/2024 SIMP nº 000294-234/2024 Assunto: acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Tamboril do Piauí- PI. Origem: de ofício. **DESPACHO** ...

(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

06/04/2026 09:29:32

Movimento ID: 66498711

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Certifico, para os devidos fins, que encaminhei o despacho de ID: 66259783 ao CAODIJ por meio do SEI nº 19.21.0069.0013594/2026-22. Natália Lopes Lima Estagiária de pós-graduação Mat. 5273 A...

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada

01/06/2026 09:23:16

Movimento ID: 67098061

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Nesta data, faço a juntada do modelo de petição inicial apresentada pelo CAODIJ no bojo do processo SEI nº 19.21.0069.0013594/2026-22. Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 01/06/202...

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada

10/06/2026 12:31:55

Movimento ID: 67184320

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Nesta data, faço a juntada da resposta apresentada, no dia 04 de setembro de 2025, pelo advogado do município de Tamboril do Piauí. Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 10/06/2026 12...

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tpi.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

10/06/2026 12:38:49

Movimento ID: 67184512

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Nesta data, faço a juntada do comprovante de envio da Recomendação nº 03.2024 e da Portaria nº 09.2024 ao município de Tamboril do Piauí pela ex-assessora de promotoria desta Promotoria de Justiça, Ha...

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada

10/06/2026 12:50:02

Movimento ID: 67184767

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Nesta data, faço a juntada do comprovante de recebimento, dado no dia 16 de junho de 2025, das mensagens enviadas pelo WhatsApp da 1º Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, pela ex-assessora de pro...

(921002) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

15/07/2026 11:05:38

Movimento ID: 67790788

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti - Promotor: José Marques Lages Neto - Tipo de Distribuicao: Em Lote





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 04/03/2024 12:24:46
Movimento ID: 58301514
Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)
Destino: * (Não informado)
Movimento: (921001) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado
Descrição do Movimento: Não informada

HAVANA FREITAS ANTUNES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 58301514/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 04/03/2024 12:25:42

Movimento ID: 58301529

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Jose William Pereira Luz)

Movimento: (921003) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

Descrição do Movimento: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti - Promotor: Yan Walter Carvalho Cavalcante (Substituído por Jose William Pereira Luz) - Tipo de Distribuição: Automática

HAVANA FREITAS ANTUNES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 58301529/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 04/03/2024 12:25:48

Movimento ID: 58301532

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Jose William Pereira Luz)

Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Movimento: (921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento: Não informada

HAVANA FREITAS ANTUNES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 58301532/1





Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 05/03/2024 13:05:42

Movimento ID: 58319729

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920041) ATOS COMUNS -> Anexação

Descrição do Movimento:

em anexo

 Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

HAVANA FREITAS ANTUNES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 58319729/1



ROTEIRO DE ATUAÇÃO PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

implantando a Escuta Especializada

ID: 58319729/2



   
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

ID: 58319729/3

PIAUÍ. Ministério Público. *Roteiro de Atuação: Implantando a escuta especializada nos municípios, 2023*. Texto: Joselisse Nunes de Carvalho Costa e José Claudeir Batista Alcântara.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 2

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 2607200855090000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procurador-Geral de Justiça
Cleandro Alves de Moura

Corregedor-Geral do Ministério Público
Luís Francisco Ribeiro

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional
Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo
Rodrigo Roppi de Oliveira

Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico
João Malato Neto

Ouvidora do Ministério Público
Teresinha de Jesus Moura Borges Campos

Chefe de Gabinete do PGJ
Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Secretária-Geral
Everângela Araújo Barros Parente

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF
Diretor
Fernando Melo Ferro Gomes

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ

Coordenação
Joselisse Nunes de Carvalho Costa

Assessoria Técnica
José Claudeir Batista Alcântara
Leticia Kethely Sousa da Silva

ID: 58319729/4



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 3

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



APRESENTAÇÃO

Senhor (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição em Infância e Juventude

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude apresenta o *Programa Infância e Juventude Protegida*, que tem como finalidade impulsionar a implantação da escuta especializada nos municípios piauienses.

Nesse programa será oferecido suporte para a implementação da escuta nos municípios, por meio de capacitação da rede de proteção e de profissionais indicados para a realização do processo de entrevista da escuta especializada. A capacitação se dá por meio do Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada, que é oferecida pela plataforma moodle, na página do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

A Lei nº 13.431/2017, que é a lei da escuta especializada e do depoimento especial estabelece a obrigação de implantação de toda uma sistemática de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que respeite a sua integridade física e psicológica e evite a revitimização, que ocorre com a rememorização continuada da violência sofrida, em razão das variadas (da descrição repetida da) narrativa dos fatos perante os órgãos.

O presente roteiro tem a finalidade de auxiliar as promotorias de justiça na implantação da escuta especializada, bem como de explicitar a interface com o sistema de justiça para a responsabilização, que ocorre por meio do depoimento especial.

ID: 58319729/5

Teresina, 1º de fevereiro de 2022.

Joselisse Nunes de Carvalho Costa
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODIJ



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 12:05:42

Doc: 5705328, Página: 4



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 26072008550900000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



**1. DO DEPOIMENTO
ESPECIAL E DA ESCUTA
ESPECIALIZADA
ESPECIALIZADA**

ID: 58319729/7



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 26072008550900000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



1. Do depoimento Especial e da Escuta Especializada

A Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Essa lei é muito importante, pois inseriu, no ordenamento jurídico, oficialmente, o depoimento especial e a escuta especializada como metodologia de escuta de crianças e adolescentes.

O depoimento especial é uma técnica de escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência, que surgiu a partir da experiência da implantação do chamado *depoimento sem dano*, implantado no Rio Grande do Sul. Sua metodologia foi incorporada pela legislação, com a finalidade de se evitar a revitimização de crianças e adolescentes.

A Lei define o depoimento especial como sendo a oitiva de crianças e adolescentes perante a autoridade judiciária ou policial, prioritariamente uma única vez, como prova antecipada, nos termos de seu artigo 11 c/c art. 225 do Código de Processo Penal.

O Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, que torna obrigatória a implantação de *salas de depoimento especial* em todas as comarcas judiciárias do país.

O depoimento especial deve ocorrer, no âmbito judicial, obedecendo-se ao *Protocolo Brasileiro de Investigação Forense*, elaborado em parceria entre a UNICEF/Childhood Brasil e o Conselho Nacional de Justiça e lançado em julho de 2020. Magistrados e servidores estão sendo capacitados em todo o país.

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da Comissão da Infância, Juventude e Educação também vem impulsionando a implantação tanto da escuta especializada quanto do depoimento especial, inclusive por meio do lançamento de um guia prático para a



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 17

implantação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Esse guia serviu como base para elaboração desse material e dos projetos relacionados, adaptando-os à nossa realidade local.

No Estado do Piauí, o depoimento especial vem sendo paulatinamente implantado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. A instalação de novas salas de depoimentos especiais foi objeto de pactuação entre o MPPI, por meio do GACEP – Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, com o auxílio do CAODIJ, e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com o a firmação de acordo perante o Conselho Nacional de Justiça para a implantação das salas de depoimento especial.

Embora a Lei Federal nº 13.431/2017 preveja que a realização do depoimento especial também ocorre na esfera investigativa, em sede de Inquérito Policial, a maioria das delegacias de polícia não possui equipe técnica para a realização do procedimento, razão pela qual deve-se priorizar a realização no âmbito judicial, em medida cautelar de antecipação de prova.

Aliás, essa é a orientação que vem sendo realizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí nos termos da Recomendação nº 01, de 25 de janeiro de 2022, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Fruto da articulação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM.

A escuta especializada, por sua vez, é um procedimento de escuta que ocorre na rede de proteção, não servindo de prova processual para responsabilização do agressor, sendo, muitas vezes, o primeiro passo para os encaminhamentos necessários para o sistema de justiça criminal, através dos encaminhamentos realizados pelos atores de rede de proteção. Mais adiante será pormenorizado o seu funcionamento.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 8

**2. DO ATENDIMENTO DA
CRIANÇA OU ADOLESCENTE
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
SEXUAL**

ID: 58319729/10



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 26072008550900000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



2. Do atendimento da criança ou adolescente vítima de violência sexual

À pessoa vítima de violência sexual, incluído crianças e adolescentes, é assegurado o atendimento imediato, integral e multidisciplinar pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para diagnóstico e tratamento de eventuais lesões, profilaxia contra doenças e gravidez, conforme assegurado pelo Lei Federal nº 12.845/2013, conhecida como lei do minuto seguinte. Pois o atendimento à vítima de violência sexual deve ser imediato.

O atendimento em saúde deve ser buscado como primeiro atendimento e independe da existência de boletim de ocorrência. A responsabilização criminal não se sobrepõe ao atendimento protetivo. Deve-se buscar, em primeiro lugar, o bem-estar da vítima, por meio do atendimento médico necessário e, posteriormente, os encaminhamentos para o Sistema de Justiça Criminal.

A notificação dos casos de violência sexual de crianças e adolescentes pelo Sistema de Saúde é compulsória, tanto ao Conselho Tutelar (art. 13 do ECA), como ao Ministério da Saúde, por meio do SINAM - Sistema Nacional de Atendimento Médico, conforme Lei Federal nº 10.778/2003 e regulamentado, atualmente, pela Portaria nº 264/2020, do Ministério da Saúde.

Também não deve se esquecer, principalmente em casos de violência sexual em que seja detecta a gravidez, do direito do aborto legal, em razão dos direitos sexuais e reprodutivos da vítima. Trata-se de exceção legal prevista no art. 128 do Código Penal e consiste em um *direito*.

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017 do Ministério da Saúde, regulamenta o procedimento de autorização e justificação da interrupção videz decorrente de estupro no Sistema Único de Saúde.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 10

ID: 58319729/12

Os profissionais da saúde e os agentes da rede de proteção devem estar preparados para trabalhar o tema, esclarecendo ser um direito da vítima que, quando menor de idade, deverá ser representada ou assistida por seu representante legal.

No Estado do Piauí, o atendimento médico em caso de violência sexual é realizado pelo Sistema de Saúde, por meio do SAVIS – Serviço de Atendimento à Vítima de Violência Sexual. Esse serviço é regulamentado pela Portaria nº 485, de 1º de abril de 2014, do Ministério da Saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.485/2013. Esses serviços estão habilitados para a coleta de vestígios para a realização de exame de DNA com o objetivo de identificação do agressor, a ser realizado pelo Instituto Médico Legal.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 11



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 2607200855090000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

3. ARTICULANDO A REDE PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

ID: 58319729/13



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



3. Articulando a rede para a implantação da Escuta Especializada

A violência contra crianças e adolescentes é um problema grave na sociedade brasileira, o que demanda uma atuação enérgica dos poderes públicos e de toda a sociedade no enfrentamento dessa situação. As crianças, além de serem vítimas diretas dos seus agressores (vitimização primária), também sofrem com a rememoração da violência, diante dos órgãos de apuração/encaminhamento da situação, como Conselho Tutelar, Delegacias de Polícia, Ministério Público e o Poder Judiciário. Essa situação é chamada de revitimização, ou vitimização secundária.

Para coibir essa situação, foi editada a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o *sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência* e cria mecanismos para prevenir e coibir a violência.

Essa lei vem concretizar o disposto no art. 27 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

O parágrafo único do art. 2º, estabelece o *poder dever* de agir dos administradores, criando-se uma *obrigação de implementação de uma verdadeira política pública* de proteção às nossas crianças e adolescentes, senão vejamos:

“Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha. Parágrafo único. A União,



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 13

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.”

Em direito administrativo, o poder dever de agir, vem bem delineado na doutrina de Helly Lopes Meireles:

“O poder dever de agir da autoridade pública é hoje reconhecido pacificamente pela jurisprudência e doutrina. O poder para o agente público significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo. Nem se compreenderia que uma autoridade pública – um Governador, p. ex. – abrisse mão de seus poderes administrativos, deixando de praticar atos de seu dever funcional. O poder do administrador público, revestindo ao mesmo tempo o caráter de dever para a comunidade, é insuscetível de renúncia de seu titular. Tal atitude importa fazer liberdades com o direito alheio, e o Poder Público não é, nem pode ser, instrumento de cortesias.”

Para regulamentar a Lei Federal nº 13.431/2017 foi editado o Decreto nº 9.603, de 2018, que estabelece como princípios orientadores do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em seu art. 2º, traz um rol de princípios para o atendimento, tais como: crianças e adolescentes são sujeitos de direitos; da proteção integral; do melhor interesse da criança e do adolescente; da necessidade de se resguardar sua integridade física; preferência no atendimento de primeiros socorros; intervenção precoce, mínima e urgente, dentre outros. Esses princípios objetivam uma atenção integral no atendimento à criança, assentado em sua *não revitimização*.

ID: 58319729/15



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 14

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



O decreto estabelece que o **Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SG)** tem uma atuação reativa, intervindo nos casos de violência, de forma a garantir o atendimento da criança e do adolescente e uma *atuação preventiva*, por meio de estabelecimentos de políticas públicas que previnam as violências contra esse segmento da população.

A Resolução nº 113/2066 do CONANDA define o *Sistema de Garantia de Direitos (SGD)*, como sendo a articulação e a integração de instituições e instâncias do poder público, na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, efetivando os comandos normativos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa resolução apontou a atuação dos órgãos em três eixos fundamentais para proteção de crianças e adolescentes, a saber: *1) Eixo de defesa; 2) Eixo de promoção; e 3) Eixo de Controle.*

O **Eixo de Defesa** se delimita ao campo do acesso à Justiça e à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a responsabilização de direitos violados e responsabilização dos agentes violadores destes direitos. Compõem este eixo o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar, Conselhos Tutelares, assim como, qualquer outra instituição que atue na proteção jurídico social de crianças e adolescentes.

Já o **Eixo de Promoção** é responsável pela execução das políticas públicas da criança e do adolescente, nas mais variadas áreas, como saúde, educação, assistência social, habitação etc. Aqui encontram-se as secretarias de educação, saúde, assistência social, as entidades governamentais ou não governamentais, que atuam diretamente no atendimento de crianças e adolescentes.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 15

ID: 58319729/17

E finalmente o **Eixo de Controle**, representado pelos conselhos setoriais de políticas públicas, como Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos de Saúde, Educação, Assistência Social, que contribuem na formação de políticas públicas e realizam o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção e defesa.

O Sistema de Garantia de Direitos, no contexto da escuta especializada, intervirá com as finalidades de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional, prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes, fazer cessar a violência quando esta ocorrer, prevenir a reiteração da violência já ocorrida, promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, e promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 16



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 2607200855090000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

4. O PAPEL DO MUNICÍPIO NA IMPLANTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

ID: 58319729/18



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



ID: 58319729/19

4. O papel do município na implantação da escuta especializada.

A Lei nº 13431/2017 e o seu decreto regulamentador estabelecem que o atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunhas de violência seja realizado de forma que os equipamentos trabalhem de forma *integrada e coordenada*, garantindo-se o atendimento intersetorial e integral de crianças e adolescentes.

O prazo dado pela lei para a implantação da escuta especializada foi há muito tempo ultrapassado, pois o decreto previa o prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação do mesmo para sua implantação efetiva pelos municípios. Por isso, é fundamental e urgente que os municípios assumam o compromisso de efetivarem a escuta especializada em seu território.

O art. 9º do Decreto nº 9.603/18 prevê a criação de um *comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, preferencialmente no âmbito do CMDCA, posto que este é órgão por excelência de deliberação de políticas públicas em matéria de crianças e adolescente.

O fluxo de atendimento deverá ser elaborado em conjunto com a rede de proteção articulada e coordenada pelo *Comitê Gestor*. O fluxo deve ter como pontos fundamentais a atuação articulada no atendimento à criança ou ao adolescente; a realização das atividades de modo e evitar a superposição de tarefas e o retrabalho; a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos para uma atuação resolutiva, bem como devem ser estabelecidos mecanismos de compartilhamento das informações.

Para que o fluxo funcione bem, de ficar bem claro o papel de instituição ou órgão, de modo a se evitar encaminhamentos cessários.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 18



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 2607200855090000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

O decreto ainda prevê a criação de *grupos intersetoriais* no município, para a discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes. Isso é importante para criar estratégias conjuntas de atendimento aos casos difíceis envolvendo violência contra crianças e adolescentes.

Toda a rede deve ser capacitada, para trabalhar o acolhimento da criança e do adolescente, tendo em mente, sempre os princípios básicos do atendimento na área protetiva. Toda a informação que for coletada, deve ser devidamente anotada e compartilhada com a rede, de forma a evitar repetição de questionamentos, por isso fundamental a criação de uma ficha de registro, que deverá ser compartilhada com a rede de proteção.

No âmbito federal a *Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*, colegiado vinculado à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH), elaborou e publicou o documento denominado de ***“Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência”***.

Referido documento visa qualificar o serviço prestado por profissionais da segurança pública, justiça e da rede de proteção social durante a escuta e a coleta do depoimento de crianças e adolescentes. O documento propõe a padronização de procedimentos e a atuação integrada dos órgãos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes vítimas, buscando a uniformização dos atos, com vistas a uma maior eficiência e eficácia da atuação da rede, em casos de violência contra este público, evitando a revitimização.

* Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, define a escuta especializada sendo o procedimento realizado pelos *órgãos da rede de*



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 19

proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima, ou testemunha.

A escuta deve priorizar apenas o estritamente necessário, pois ela não tem a intenção de obter informações extra ou pormenorizadas sobre o caso, mas apenas o indispensável para as medidas de proteção necessárias. A função de produção de provas é do depoimento especial, técnica de escuta que ocorre perante o Poder Judiciário ou autoridade policial. O atendimento protetivo possui caráter de acolhimento e acompanhamento. O papel de investigação do fato é da autoridade policial.

Para a implantação da escuta especializada, as atividades precisam ser muito bem articuladas e delineadas. Importante dizer que não há a necessidade de criação de novos órgãos ou equipamentos, o que acarretaria o dispêndio de recursos pelo município. Pelo contrário, para a implantação da escuta especializada no município necessário apenas boa vontade, compromisso com a infância e adolescência e articulação, valorizando-se a integração e a intersetorialidade.

O profissional da escuta especializada deve ser identificado previamente na rede, de formação educacional de nível superior, e que tenha prévia capacitação em escuta especializada. A este incumbe, assegurar o atendimento humanizado, mantendo uma postura de ouvinte atento e comprometido com o respeito aos direitos da criança e do adolescente.

O ambiente para a realização da escuta especializada deve ser previamente preparado, de forma que se transmita ao escutado conforto e acolhimento, sem muitos estímulos. *Deve se evitar brinquedos na sala, não se perder a atenção da criança e do adolescente.*



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 12:05:42

Doc: 5705328, Página: 20

Em outros estados do país, a escuta especializada é realizada em Centros Integrados, local em que vários serviços encontram-se disponíveis simultaneamente, para atendimento da criança e do adolescente, como serviço social, psicologia, saúde, etc. Esse modelo, no que tange suas enormes vantagens, não coincide com a realidade dos municípios do nosso Estado, a maioria de pequeno porte.

Diante disso, o modelo aqui proposto é o *modelo da sala de escuta especializada*, local fornecido pelo município, adequadamente equipado, para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes. Não precisa ser uma sala específica, pode ser compartilhada com outros serviços, desde que sempre disponível para a realização do procedimento, momento em que aqueles que também a utilizam devam deixar o espaço.

O Decreto nº 9.603/2018 incumbe ao CREAS de acompanhar a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. Onde não houver CREAS, o profissional de referência da proteção social especial no município fará o acompanhamento.

Por fim, ressalta-se que a escuta especializada não se confunde com o depoimento especial (art. 8º da Lei nº 13.431/2017), sendo esse realizado perante o juiz ou o delegado de polícia. O depoimento especial é utilizado como prova para responsabilização criminal do agressor. Não compete ao município a realização do depoimento especial, mas a rede deve acionar o sistema de justiça, Ministério Público e Polícia, para que adotem as providências para a responsabilização criminal do autor e da realização do depoimento especial.

Agora que sabemos como funciona a escuta especializada no município, é hora de adotar as providências necessárias para sua efetiva atuação no município. Sugere-se as seguintes atividades:



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 12:05:42

Doc: 5705328, Página: 21

1. O CMDCA deve publicar resolução que cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes ou testemunhas de violência, prevendo a sua composição;
2. O Comitê Gestor deve iniciar suas atividades e definir um plano de trabalho, como organização de reuniões, estudo de temas, pesquisas, de modo a subsidiar e elaboração dos documentos necessários para a implantação da escuta especializada no município;
3. Deve-se elaborar um fluxograma do atendimento, desde a descoberta da situação violadora, passando pela escuta, especializada e seus encaminhamentos posteriores, sempre tendo em mente a proteção da criança e adolescente, em colaboração com a toda a rede, obedecendo-se às particularidades de cada município;
4. Deve ser indicado o local ou secretaria que será responsável pela escuta especializada, que deverá indicar os profissionais a serem capacitados para a escuta, bem como fornecer a sala da escuta especializada;
5. O Profissional da escuta deve ser capacitado para início dos atendimentos de escuta, mas toda a rede, também deve ser capacitada para o acolhimento e seguimento do fluxo de forma padronizada e ágil;
6. O município deverá destinar uma sala, em local a ser definido em parceria com o Comitê Gestor, em que serão realizadas a escuta especializada de crianças e adolescentes. *Essa sala não precisa ser exclusiva, podendo ser utilizada para outros serviços, mas surgindo a demanda, essa é a prioridade;*
7. Deve-se dar ampla publicidade ao protocolo definido para toda a rede de proteção , serviços do município e para a população em geral.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 22

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

5. PROGAMA INFÂNCIA E JUVENTUDE PROTEGIDA

ID: 58319729/24



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 26072008550900000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



ID: 58319729/25

5. Programa Infância e Juventude Protegida e o Projeto Acolher.

O Ministério Público do Estado do Piauí lançou o *Programa Infância e Juventude Protegida*, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ. Referido programa tem como objetivo impulsionar a implantação da escuta especializada nos municípios do Estado do Piauí.

O Projeto Acolher foi contemplado com financiamento do Ministério da Justiça, por meio do DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional, visando a criação e efetivação do NAVI – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crime – NAVI, normatizado pelo ATO PGJ nº 1.029/2021. De acordo com o projeto, serão criadas salas multidisciplinares em Teresina, Parnaíba e Picos.

O Ministério Público brasileiro tem dado importância fundamental à vítima de violência, instaurando uma política institucional que ofereçam apoio e proteção às vítimas, em conformidade com a Resolução nº 243/2021 do CNMP, que define a criança e ao adolescente como *vítima de especial vulnerabilidade* (art. 3º, III).

As Promotorias de Justiça instauram procedimentos administrativos com a finalidade de acompanhar a implantação da escuta especializada em cada município.

Cada município deverá implantar a sua sala de escuta especializada, elaborar seus fluxos e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada.

No bojo do programa foi idealizado o *Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada*. Trata-se de um curso oferecido à distância, por do Centro de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, em que os agentes



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 24



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 2607200855090000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

da rede de proteção adquirem habilidades e conhecimentos necessários sobre a escuta especializada, habilitando-os a organizarem a rede local para a implantação da escuta, por meio de fluxos, reuniões etc.

Posteriormente serão capacitados 02 (dois) profissionais de cada município para a realização da escuta especializada nos municípios. Para ser o profissional habilitado a realizar a escuta, os profissionais deverão participar em um primeiro momento, da capacitação em EAD do Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada.

As capacitações dos profissionais serão realizadas por meio de turmas virtuais, elaboradas pelo CAODIJ e CEAf, durante o período de 2023 a 2027.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 25



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 2607200855090000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

6. ORIENTAÇÕES
PARA IMPLANTAÇÃO DA
ESCUA ESPECIALIZADA

ID: 58319729/27



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 26072008550900000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



6. Para a Implantação da Escuta Especializada no Município, sugere-se ao Promotor:

- 1. Aderir ao programa Infância e juventude protegida, por meio de envio de e-mail ao CAODIJ informando o interesse de atuação na implantação da escuta especializada ou encaminhando portaria de instauração;
- 2. Instauração de procedimento administrativo para acompanhar a implantação da escuta especializada;
- 3. Realização de Audiência Extrajudicial com o CMDCA local e com a rede de proteção, especialmente Conselho Tutelar, Saúde, Assistência Social e Educação;
- 4. Nessa Audiência, os participantes devem ser estimulados a fazer o curso Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada, fornecido pelo MPPI, por meio do CEAJ no formato EAD;
- 5. Recomendação ao CMDCA para que instale o Colegiado Gestor de Cuidados e Proteção; Definição, pelo município, do local de realização da escuta especializada (sala de escuta);
- 6. Indicação, pelo município, de 02 (dois) profissionais efetivos, para a capacitação no processo de entrevista da escuta especializada, a ser realizado nas capacitações regionais;
- 7. Acompanhamento da criação dos fluxos e instrumentos normativos da escuta pela rede de proteção.

7. DO PAPEL DO CAODIJ

O CAODIJ, por meio de sua equipe, fornecerá aos promotores de justiça e sua assessoria, em caso de dúvidas, auxílio na implementação nas atividades para a implantação da escuta especializada nos municípios.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 27

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09





ID: 58319729/29



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 26072008550900000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

ANEXO II: SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

TERESINA	(Atende somente o sexo feminino) Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER Tel.: (86) 3228-1605
BOM JESUS	Hospital Regional Manoel de Sousa Santos – HRMSS Tel.: (89) 3562-1404 / (89) 9997-5003
CAMPO MAIOR	Hospital Regional de Campo Maior – HRCM Tel.: (86) 3252-1372
CORRENTE	Hospital Regional João P. Cavalcante – HRJPC Tel.: (89) 3573-2307
FLORIANO	Hospital Regional Tibério Nunes – HRTN Tel.: (89) 3522-1489 / (89) 3522-1333
PARNAÍBA	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA Tel.: (86) 3323-7188 / (86) 3323-7192
PICOS	Hospital Regional Justino Luz – HRJL Tel.: (89) 3422-1224 / (89) 3422-1314
SÃO RAIMUNDO NONATO	Hospital Regional Senador Candido Ferraz – HRSCF Tel.: (89) 3582-1413 / (89) 98136-3667

ID: 58319729/30



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES - 21/07/2026 13:05:42

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 2607200855090000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Brasília, CNMP, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12388-guia-pratico-para-implementacao-da-politica-de-atendimento-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia>

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 299, de 03/12/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3110>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Disponível in: https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/protocolo_entrevista_WEB.pdf

Ministério da Saúde. Portaria de Justificação e Autorização da gravidez nos casos legais. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria redefine atendimento à pessoa vítima de violência sexual. Disponível:https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html

Ministério Público do Estado do Piauí. Recomendação PGJ nº 01/2022, de 25 de janeiro de 2022. Disponível em: http://aplicativos3.mppi.mp.br/diarioeletronico/public/dempipi220128_1027.pdf

ID: 58319729/31



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05:03/2024 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 30

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



ID: 58319729/32



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES - 21/07/2026 13:05:42

Doc: 5705328, Página: 31

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 26072008550900000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09





CAODIJ
Centro de Apoio Operacional
de Defesa da Infância e Juventude



Projeto Acolher
capacitação em escuta especializada
para a Rede de Proteção

ID: 58319729/33



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/97ff02954f8e0d63f53d6db8c58715c5>
Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 05/03/2024 13:05:42

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 26072008550900000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 07/03/2024 16:42:12

Movimento ID: 58347093

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920037) ATOS FINALÍSTICOS -> Portaria

Descrição do Movimento:

em anexo

HAVANA FREITAS ANTUNES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 58347093/1



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

PORTARIA Nº 09/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP: 000294-234/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, *o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o *Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção*, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Teresina não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativa para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de TAMBORIL DO PIAUÍ.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de TAMBORIL DO PIAUÍ, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TAMBORIL DO PIAUÍ e para a Secretaria de Assistência Social de TAMBORIL DO PIAUÍ e para a Secretaria Municipal de Saúde;
2. Envio de cópia dessa portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);
3. O convite para o Encontro Regional do Projeto Acolher DEPENDENTES/CAODIJ, organizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí o dia de 14 de março de 2024, às 8h30, às



12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

- Canto do Buriti-PI, *datado e assinado digitalmente.*

Promotor de Justiça



Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 07/03/2024 16:42:39

Movimento ID: 58347096

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920261) ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

Descrição do Movimento:

em anexo

 Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 07/03/2024 16:42:39

HAVANA FREITAS ANTUNES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 58347096/1



Ofício nº 60/2024 PJCDB

Canto do Buriti- PI (datado eletronicamente)

Ao Secretário Municipal de Educação
EVERALDO TEODOSIO DA SILVA

Assunto: Encontro Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ/MPPI, em
14 de março de 2024.
SIMP: 000294-234/2024

Senhor,

Ao tempo que o cumprimento, venho por meio deste convidar **Vossa Excelência**, e demais profissionais lotados no órgão/unidade para o Encontro Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ, organizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, **a ser realizado em 14 de março de 2024**, das 8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

O evento tem por objetivo sensibilizar os municípios acerca da necessidade de implantação da escuta especializada na rede de proteção local, em cumprimento à Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018.

A lei da escuta protegida e o seu decreto regulamentador preveem um conjunto de estratégias a serem estabelecidas no município para o atendimento de casos de violência contra crianças e adolescentes.

Necessário, portanto, a atuação conjunta e uniforme do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, formado por Conselhos



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/bcdd7737b61b5b230afc5cd82721d545>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721198, Página: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

Tutelares, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Conselhos Municipais, Conselhos de Direitos e todos os programas e serviços locais que atendam crianças e adolescentes, para estabelecimento de protocolos de escuta protegida.

O Projeto Acolher se constitui em parte integrante do Programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), do Ministério Público do Estado do Piauí, que se estabelecerá como uma ponte entre a capacitação dos agentes e a organização da rede de proteção para a instituição do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em especial pela implantação da escuta especializada, escopo do programa, e com o qual o projeto em tela tende a contribuir.

O evento acontecerá dia 14 de março de 2024, das 8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

Os participantes devem realizar a inscrição no sistema de eventos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), através do link: <https://aplicativos3.mppi.mp.br/eventosceaf/publico/listaCursos.xhtml>

A inscrição é necessária para fins de recebimento do certificado de participação.

Ressalto, por fim, que a presença dos profissionais responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes é de fundamental importância, a fim de que a escuta especializada se torne uma realizada em todos os municípios do Estado do Piauí.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/bcdd7737b61b5b230afc5cd82721d545>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721198, Página: 2

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Canto do Buriti-PI, *datado e assinado digitalmente.*

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ
Promotor de Justiça

ID: 58347096/4



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/bcdd7737b61b5b230afc5cd82721d545>

Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721198, Página: 3



Ofício nº 57/2024 PJCDB

Canto do Buriti- PI (datado eletronicamente)

A Prefeita

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Assunto: Encontro Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ/MPPI, em
14 de março de 2024.

SIMP: 000294-234/2024

Excelentíssima Senhora,

Ao tempo que o cumprimento, venho por meio deste convidar **Vossa Excelência**, e demais profissionais lotados no órgão/unidade para o Encontro Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ, organizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, **a ser realizado em 14 de março de 2024**, das 8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

O evento tem por objetivo sensibilizar os municípios acerca da necessidade de implantação da escuta especializada na rede de proteção local, em cumprimento à Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018.

A lei da escuta protegida e o seu decreto regulamentador preveem um conjunto de estratégias a serem estabelecidas no município para o atendimento de casos de violência contra crianças e adolescentes.

Necessário, portanto, a atuação conjunta e uniforme do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, formado por Conselhos



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e238cf187340c58c3e89a55f471d118a>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721199, Página: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Tutelares, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Conselhos Municipais, Conselhos de Direitos e todos os programas e serviços locais que atendam crianças e adolescentes, para estabelecimento de protocolos de escuta protegida.

O Projeto Acolher se constitui em parte integrante do Programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), do Ministério Público do Estado do Piauí, que se estabelecerá como uma ponte entre a capacitação dos agentes e a organização da rede de proteção para a instituição do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em especial pela implantação da escuta especializada, escopo do programa, e com o qual o projeto em tela tende a contribuir.

O evento acontecerá dia 14 de março de 2024, das 8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

Os participantes devem realizar a inscrição no sistema de eventos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), através do link: <https://aplicativos3.mppi.mp.br/eventosceaf/publico/listaCursos.xhtml>

A inscrição é necessária para fins de recebimento do certificado de participação.

Ressalto, por fim, que a presença dos profissionais responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes é de fundamental importância, a fim de que a escuta especializada se torne uma realizada em todos os municípios do Estado do Piauí.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:19.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e238cf187340c58c3e89a55f471d118a>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721199, Página: 2

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Canto do Buriti-PI, *datado e assinado digitalmente.*

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ
Promotor de Justiça

ID: 58347096/7



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:19.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e238cf187340c58c3e89a55f471d118a>

Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721199, Página: 3



Ofício nº 59/2024 PJCDB

Canto do Buriti- PI (datado eletronicamente)

A Secretária Municipal de Saúde
ALINE FIGUEIREDO SOARES

Assunto: Encontro Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ/MPPI, em
14 de março de 2024.
SIMP: 000294-234/2024

Senhora,

Ao tempo que o cumprimento, venho por meio deste convidar **Vossa Excelência**, e demais profissionais lotados no órgão/unidade para o Encontro Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ, organizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, **a ser realizado em 14 de março de 2024**, das 8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

O evento tem por objetivo sensibilizar os municípios acerca da necessidade de implantação da escuta especializada na rede de proteção local, em cumprimento à Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018.

A lei da escuta protegida e o seu decreto regulamentador preveem um conjunto de estratégias a serem estabelecidas no município para o atendimento de casos de violência contra crianças e adolescentes.

Necessário, portanto, a atuação conjunta e uniforme do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, formado por Conselhos



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2826691c4d779de1207e559c8248eeea>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721200, Página: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Tutelares, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Conselhos Municipais, Conselhos de Direitos e todos os programas e serviços locais que atendam crianças e adolescentes, para estabelecimento de protocolos de escuta protegida.

O Projeto Acolher se constitui em parte integrante do Programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), do Ministério Público do Estado do Piauí, que se estabelecerá como uma ponte entre a capacitação dos agentes e a organização da rede de proteção para a instituição do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em especial pela implantação da escuta especializada, escopo do programa, e com o qual o projeto em tela tende a contribuir.

O evento acontecerá dia 14 de março de 2024, das 8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

Os participantes devem realizar a inscrição no sistema de eventos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), através do link: <https://aplicativos3.mppi.mp.br/eventosceaf/publico/listaCursos.xhtml>

A inscrição é necessária para fins de recebimento do certificado de participação.

Ressalto, por fim, que a presença dos profissionais responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes é de fundamental importância, a fim de que a escuta especializada se torne uma realizada em todos os municípios do Estado do Piauí.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:19.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2826691c4d779de1207e559c8248eeea>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721200, Página: 2

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Canto do Buriti-PI, *datado e assinado digitalmente.*

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ
Promotor de Justiça

ID: 58347096/10



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:19.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2826691c4d779de1207e559c8248eeea>

Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721200, Página: 3

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Ofício nº 61/2024 PJCDB

Canto do Buriti- PI (datado eletronicamente)

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
Município de Tamboril do Piauí

Assunto: Encontro Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ/MPPI, em
14 de março de 2024.

SIMP: 000294-234/2024

Senhor Presidente,

Ao tempo que o cumprimento, venho por meio deste convidar **Vossa
Senhoria**, e demais profissionais lotados no órgão/unidade para o Encontro
Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ, organizado pelo Ministério
Público do Estado do Piauí, **a ser realizado em 14 de março de 2024**, das
8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos
Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

O evento tem por objetivo sensibilizar os municípios acerca da
necessidade de implantação da escuta especializada na rede de proteção
local, em cumprimento à Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº
9.603/2018.

A lei da escuta protegida e o seu decreto regulamentador preveem um
conjunto de estratégias a serem estabelecidas no município para o
atendimento de casos de violência contra crianças e adolescentes.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/bb2511982a3e981554c1633a9cc3b88b>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721201, Página: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Necessário, portanto, a atuação conjunta e uniforme do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, formado por Conselhos Tutelares, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Conselhos Municipais, Conselhos de Direitos e todos os programas e serviços locais que atendam crianças e adolescentes, para estabelecimento de protocolos de escuta protegida.

O Projeto Acolher se constitui em parte integrante do Programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), do Ministério Público do Estado do Piauí, que se estabelecerá como uma ponte entre a capacitação dos agentes e a organização da rede de proteção para a instituição do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em especial pela implantação da escuta especializada, escopo do programa, e com o qual o projeto em tela tende a contribuir.

O evento acontecerá dia 14 de março de 2024, das 8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

Os participantes devem realizar a inscrição no sistema de eventos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), através do link: <https://aplicativos3.mppi.mp.br/eventosceaf/publico/listaCursos.xhtml>

A inscrição é necessária para fins de recebimento do certificado de participação.

Ressalto, por fim, que a presença dos profissionais responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes é de fundamental importância, a fim de que a escuta especializada se torne uma realizada em todos os municípios do Estado do Piauí.



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:19.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/bb2511982a3e981554c1633a9cc3b88b>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721201, Página: 2

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Atenciosamente,

Canto do Buriti-PI, *datado e assinado digitalmente.*

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

ID: 58347096/13



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:19.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/bb2511982a3e981554c1633a9cc3b88b>

Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721201, Página: 3

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Ofício nº 62/2024 PJCDB

Canto do Buriti- PI (datado eletronicamente)

Ao Conselho Tutelar de Tamboril do Piauí

Assunto: Encontro Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ/MPPI, em
14 de março de 2024.

SIMP: 000294-234/2024

Senhores Conselheiros,

Ao tempo que o cumprimento, venho por meio deste convidar **Vossas Senhorias**, e demais profissionais lotados no órgão/unidade para o Encontro Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ, organizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, **a ser realizado em 14 de março de 2024**, das 8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

O evento tem por objetivo sensibilizar os municípios acerca da necessidade de implantação da escuta especializada na rede de proteção local, em cumprimento à Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018.

A lei da escuta protegida e o seu decreto regulamentador preveem um conjunto de estratégias a serem estabelecidas no município para o atendimento de casos de violência contra crianças e adolescentes.

Necessário, portanto, a atuação conjunta e uniforme do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, formado por Conselhos



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/d4256a57c3898362b9b17e43e87fcfd0>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721202, Página: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Tutelares, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Conselhos Municipais, Conselhos de Direitos e todos os programas e serviços locais que atendam crianças e adolescentes, para estabelecimento de protocolos de escuta protegida.

O Projeto Acolher se constitui em parte integrante do Programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), do Ministério Público do Estado do Piauí, que se estabelecerá como uma ponte entre a capacitação dos agentes e a organização da rede de proteção para a instituição do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em especial pela implantação da escuta especializada, escopo do programa, e com o qual o projeto em tela tende a contribuir.

O evento acontecerá dia 14 de março de 2024, das 8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

Os participantes devem realizar a inscrição no sistema de eventos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), através do link: <https://aplicativos3.mppi.mp.br/eventosceaf/publico/listaCursos.xhtml>

A inscrição é necessária para fins de recebimento do certificado de participação.

Ressalto, por fim, que a presença dos profissionais responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes é de fundamental importância, a fim de que a escuta especializada se torne uma realizada em todos os municípios do Estado do Piauí.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:19.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/d4256a57c3898362b9b17e43e87fcfd0>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721202, Página: 2

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Canto do Buriti-PI, *datado e assinado digitalmente.*

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ
Promotor de Justiça

ID: 58347096/16



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:19.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/d4256a57c3898362b9b17e43e87fcfd0>

Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721202, Página: 3



Ofício nº 58/2024 PJCDB

Canto do Buriti- PI (datado eletronicamente)

À Secretaria Municipal de Assistência Social

TERESA CRISTINA PIAUILINO DE AGUIAR GUEDES

Assunto: Encontro Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ/MPPI, em
14 de março de 2024.

SIMP: 000294-234/2024

Excelentíssima Senhora,

Ao tempo que o cumprimento, venho por meio deste convidar **Vossa Senhoria**, e demais profissionais lotados no órgão/unidade para o Encontro Regional do Projeto Acolher DEPEN/CAODIJ, organizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, **a ser realizado em 14 de março de 2024**, das 8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

O evento tem por objetivo sensibilizar os municípios acerca da necessidade de implantação da escuta especializada na rede de proteção local, em cumprimento à Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018.

A lei da escuta protegida e o seu decreto regulamentador preveem um conjunto de estratégias a serem estabelecidas no município para o atendimento de casos de violência contra crianças e adolescentes.

Necessário, portanto, a atuação conjunta e uniforme do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, formado por Conselhos



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/db56c0ba7b96f657d62056b82772805f>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721203, Página: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

Tutelares, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Conselhos Municipais, Conselhos de Direitos e todos os programas e serviços locais que atendam crianças e adolescentes, para estabelecimento de protocolos de escuta protegida.

O Projeto Acolher se constitui em parte integrante do Programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), do Ministério Público do Estado do Piauí, que se estabelecerá como uma ponte entre a capacitação dos agentes e a organização da rede de proteção para a instituição do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em especial pela implantação da escuta especializada, escopo do programa, e com o qual o projeto em tela tende a contribuir.

O evento acontecerá dia 14 de março de 2024, das 8h30 às 12h, na UNIVASF – Campus Serra da Capivara – Rua João F. dos Santos, s/n, campestre, 64770-000, São Raimundo Nonato – PI.

Os participantes devem realizar a inscrição no sistema de eventos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), através do link: <https://aplicativos3.mppi.mp.br/eventosceaf/publico/listaCursos.xhtml>

A inscrição é necessária para fins de recebimento do certificado de participação.

Ressalto, por fim, que a presença dos profissionais responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes é de fundamental importância, a fim de que a escuta especializada se torne uma realizada em todos os municípios do Estado do Piauí.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/db56c0ba7b96f657d62056b82772805f>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721203, Página: 2

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Canto do Buriti-PI, *datado e assinado digitalmente.*

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ
Promotor de Justiça

ID: 58347096/19



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/db56c0ba7b96f657d62056b82772805f>

Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721203, Página: 3





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 07/03/2024 16:43:03

Movimento ID: 58347098

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920068) ATOS COMUNS -> Recomendação

Descrição do Movimento:

em anexo

HAVANA FREITAS ANTUNES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 58347098/1



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Procedimento Administrativo nº 000294-234/2024

EMENTA: Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes. Tamboril do Piauí

RECOMENDAÇÃO Nº 03-2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do(a) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, C) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par, único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par, único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal;

ID: 58347098/3



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 2

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 – LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público.

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.080 de 1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano. Cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

ID: 58347098/4



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 3

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014.

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede. Isso significa garantir atendimento e atenção humanizada e uma escuta qualificada a todos(as) aqueles(as) que acessarem esses serviços.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que durante o atendimento é preciso observar os princípios do “respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade”, além de aspectos como:

- O devido acolhimento em serviços de referência;
- A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito;



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 4

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

- A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
- Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no anexo

ID: 58347098/6



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 5

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

(violência sexual ocupa o 48º lugar na lista), observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição da lista em anexo).

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS.



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 6

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência.

CONSIDERANDO que o acolhimento e a escuta especializada são elementos importantes para uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual.

CONSIDERANDO que o acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem pré-julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de

ID: 58347098/8



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 7

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o município adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o Programa Infância e Juventude Protegida, desenvolvida pelo Ministério Público do Estado Piauí, com a finalidade de impulsionar a implantação da escuta especializada nos municípios.

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TAMBORIL DO PIAUÍ que:



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 8

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

I - Institua, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de resolução do CMDCA, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a funcionar no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por dois representantes das políticas de assistência social, saúde, educação, e conselheiros tutelares do município e de integrantes de outras políticas, de acordo com a realidade local;

II - Que elaborem, no prazo de 30 (trinta) dias, após a formação do Comitê, plano de trabalho e calendário de reuniões do Comitê Colegiado Gestor de Cuidados, dando ampla divulgação, inclusive ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

III – Elaborem, aprovem e encaminhem para o Poder Executivo Municipal, por meio do Colegiado Gestor, ao Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, os protocolos, fluxos e demais atos relacionados à implantação da escuta especializada no município;

IV – Elaborem e encaminhem ao Poder Executivo, até o mês de novembro, **calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes**, dando-se ênfase para o mês de maio, envolvendo todas as secretarias e órgãos da municipalidade, a ser desenvolvida no ano seguinte e custeadas com orçamento das respectivas secretarias;

ID: 58347098/10



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 9

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

**Ao Prefeito de TAMBORIL DO PIAUÍ, ou quem lhe fizer às vezes
que:**

V – No prazo de 10 (dez) após a criação Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, indique, por meio de decreto municipal, os integrantes governamentais do referido colegiado, *devendo os mesmos recair em servidores que tenham atuação direta com o respectivo secretário da política pública;*

VI – Elabore, por meio da Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde, no prazo de 90(noventa) dias, capacitação para professores, auxiliares da educação, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e todos os profissionais das referidas políticas, visando o atendimento, a identificação e encaminhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes no município, devendo-se no caso dos profissionais de saúde, destacar os protocolos do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 12.845/13;

VII – Crie e equipe, no âmbito da política municipal, *sala de escuta especializada*, para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo o mesmo ser um local acolhedor e que resguarde a privacidade da criança ou adolescente;



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 10

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

VIII – Adote, por meio de decreto municipal, *calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento de violência contra crianças e adolescentes*, envolvendo todas as políticas públicas municipais, dando-se ênfase para o mês de maio, considerado mês de combate à violência sexual de crianças e adolescentes;

IX – Implemente, por meio de decreto municipal, após elaboração e aprovação do Comitê de Gestão Colegiada, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, CRAS e CREAS, em funcionamento no município, *modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos*, dos casos em que haja suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 28 do Decreto nº 9.603/18;

X – Adeque, no prazo de 06 (seis meses) os serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea “b” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90; criando protocolos internos de atendimento em cada política pública;

XI – Adote, por meio de decreto municipal, os protocolos, fluxos e demais atos elaborados pelo Comitê Gestor Colegiado, tornando obrigatória a sua a execução na municipalidade;



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 11

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

XII - Que recomende a todos os profissionais que trabalhem com crianças e adolescentes nesse município, como conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, da educação, professores que se capacitem em relação à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, por meio do curso oferecido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através de plataforma moodle.

XIII – Que indique do Comitê de Gestão Colegiada, 02 (dois) profissionais efetivos, para realização da escuta especializada no município, que devem participar de todo o processo de discussão e capacitação junto aquele órgão e que deverão realizar etapa de formação específica ofertada pelo Ministério Público;

XIV – Que fortaleça os programas e serviços destinados ao atendimento dos pais/ responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90, em especial o PAIF no CRAS e caso exista CREAS, o PAEFI, para atendimento das famílias e crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo ser enviado ao Ministério Público, no prazo de 120 (dias) plano de trabalho dos respectivos serviços;

XV – Que crie, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do "*Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias*" a que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a finalidade de



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 12

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

receber e encaminhar aos órgãos da rede de proteção às denúncias, bem como a sistematização dos dados das violências recebidas, encaminhadas e apuradas, inclusive em parceria com o Disque Direitos Humanos (Disque-100). Esse serviço desse ser amplamente divulgado.

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a este Órgão ministerial, nos prazos acima assinalados, a contar do seu recebimento.

Canto do Buriti-PI, *datado e assinado digitalmente.*

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ
Promotor de Justiça

ID: 58347098/14



Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE WILLIAM PEREIRA LUZ em: 06/03/2024 14:18.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e1e224fa1badfb33f66a1353adcbbac5>
Assinatura Realizada Externamente

Doc: 5721205, Página: 13

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 08/03/2024 13:54:17

Movimento ID: 58355647

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (ALEXANDRE JOSE NUNES GOMES)

Movimento: (921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento: Não informada

ALEXANDRE JOSE NUNES GOMES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 58355647/1





Protocolo: 000294-234/2024
Data/Hora do Movimento: 08/03/2024 13:56:47
Movimento ID: 58355684
Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (ALEXANDRE JOSE NUNES GOMES)
Destino: * (Não informado)
Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação
Descrição do Movimento:

Certifico nesta data que foi encaminhado cópia da portaria de instauração do PA e a recomendação para o CAODJI via Sei n.º 19.21.0069.0009318/2024-50.

Alexandre José Nunes Gomes
Assessor de Promotoria
mat. 20035

 Assinado Eletronicamente por: ALEXANDRE JOSE NUNES GOMES às 08/03/2024 13:56:47

ALEXANDRE JOSE NUNES GOMES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 58355684/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 10/06/2024 17:11:43

Movimento ID: 59151094

Origem: * Procuradoria Geral de Justiça - Teresina (SIMP Admin)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921002) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

Descrição do Movimento: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti - Promotor: Cleyton Soares da Costa e Silva - Tipo de Distribuição: Em Lote

SIMP Admin
Procuradoria Geral de Justiça - Teresina

ID: 59151094/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 11/06/2024 17:08:57

Movimento ID: 59168793

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (ALEXANDRE JOSE NUNES GOMES)

Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Cleyton Soares da Costa e Silva)

Movimento: (920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento: Envio de Acervo do Usuário: ALEXANDRE JOSE NUNES GOMES - Para Responsável pela Lotação: Cleyton Soares da Costa e Silva

SIMP Admin
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 59168793/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 18/09/2024 13:05:07

Movimento ID: 60151901

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Cleyton Soares da Costa e Silva)

Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Bruno Cardoso de Sousa)

Movimento: (920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento: Envio de Acervo do Usuário: Cleyton Soares da Costa e Silva - Para Responsável pela Lotação: BRUNO CARDOSO DE SOUSA

SIMP Admin
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 60151901/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 18/09/2024 17:06:57

Movimento ID: 60159561

Origem: * Procuradoria Geral de Justiça - Teresina (SIMP Admin)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921002) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

Descrição do Movimento: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti - Promotor: BRUNO CARDOSO DE SOUSA - Tipo de Distribuição: Em Lote

SIMP Admin
Procuradoria Geral de Justiça - Teresina

ID: 60159561/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 10/03/2025 11:29:47

Movimento ID: 61854843

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Bruno Cardoso de Sousa)

Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Movimento: (921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento: Não informada

HAVANA FREITAS ANTUNES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 61854843/1





Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 10/03/2025 11:31:19

Movimento ID: 61854865

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920055) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

Descrição do Movimento:

SIMP: 000294-234/2024

Procedimento Administrativo

Despacho

Vistos em correição.

Certifique-se a expedição de ofício e o envio da recomendação, nos termos da portaria do presente procedimento.

Canto do Buriti-PI, data indicada na assinatura eletrônica.

Bruno Cardoso de Sousa

Promotor de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Bruno Cardoso de Sousa às 10/03/2025 15:36:51

Bruno Cardoso de Sousa
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti





Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 10/03/2025 11:43:25

Movimento ID: 61855154

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

Canto do Buriti, data da assinatura eletrônica.

Of. nº 117.2024/1ºPJ/CDB/MPPI

Às Senhoras

Prefeito de Tamboril do Piauí-PI

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Assunto: solicitação de informações (Procedimento administrativo SIMP nº 000294-234/2024).

Senhores,

Cumprimentando-os, venho informar que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo SIMP nº 000294-234/2024, instaurado com o objetivo de acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Tamboril do Piauí.

Nesse contexto, foi expedida recomendação administrativa recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, fosse instituído o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a funcionar no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por dois representantes das políticas de assistência social, saúde, educação, e conselheiros tutelares do município e de integrantes de outras políticas, de acordo com a realidade local

Desse modo, o Ministério Público vem solicitar cópia do decreto que criou o referido Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Por fim, registro que as informações devem ser enviadas para o e-mail da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti – pj.cantodoburiti@mppi.mp.br- indicando o número do procedimento SIMP: 000294-234/2024.

Atenciosamente,



Bruno Cardoso de Sousa

Promotor de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Bruno Cardoso de Sousa às 10/03/2025 15:34:40

Bruno Cardoso de Sousa
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 61855154/2





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 24/03/2025 10:03:25

Movimento ID: 61996944

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Bruno Cardoso de Sousa)

Movimento: (920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento: Envio de Acervo do Usuário: HAVANA FREITAS ANTUNES - Para Responsável pela Lotação: Bruno Cardoso de Sousa

SIMP Admin
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 61996944/1





Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 10/04/2025 12:08:39

Movimento ID: 62205537

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Bruno Cardoso de Sousa)

Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)

Movimento: (921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento: Não informada

NATALIA LOPES LIMA
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 62205537/1





Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 21/05/2025 18:21:52

Movimento ID: 62594852

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)

Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Movimento: (921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento: Não informada

HAVANA FREITAS ANTUNES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 62594852/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 21/05/2025 18:22:13

Movimento ID: 62594853

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921985) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Prorrogação de prazo do protocolo

Descrição do Movimento: O prazo para encerramento deste protocolo foi prorrogado para 05/04/2026, por HAVANA FREITAS ANTUNES - 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti.

Justificativa da prorrogação: continuidade de investigação

HAVANA FREITAS ANTUNES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 62594853/1





Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 21/05/2025 18:23:25

Movimento ID: 62594855

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920054) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Prorrogação de Prazo de Investigação

Descrição do Movimento:

Procedimento Administrativo 09/2024 SIMP nº 000294-234/2024

Assunto: acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Tamboril do Piauí-PI.

Origem: de ofício.

DESPACHO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Tamboril do Piauí- PI.

CONSIDERANDO que o prazo INICIAL regulamentar de tramitação do presente Procedimento Administrativo encontra-se expirado, conforme registro em SIMP; e

CONSIDERANDO que a determinação de envio de ofício ao prefeito de Tamboril do Piauí-PI e à Secretaria de Assistência Social e Cidadania para que encaminhem informações sobre o cumprimento da recomendação.

Determino:

- a) com fulcro no artigo 11 da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo 000294-234/2024 pelo prazo de mais 1 (um) ano; e
- b) o envio do Ofício nº 117.2024/1ºPJ/CDB/MPPI (ID: 7401930) ao prefeito de Tamboril do Piauí-PI e à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Expedientes necessários no SIMP.

Cumpra-se.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.



Canto do Buriti (PI), data indicada na assinatura eletrônica.

Bruno Cardoso de Sousa
Promotor de Justiça

 Assinado Eletronicamente por: Bruno Cardoso de Sousa às 26/05/2025 10:58:06

Bruno Cardoso de Sousa
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 62594855/2





Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 16/06/2025 15:50:34

Movimento ID: 63001990

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

certifico o cumprimento do ofício retro, com envio dos ofícios para a secretária de assistencia social através do whatsapp, pelo telefone Nº (89)999055896, e através do e-mail: tamboril.adm@gmail.com.

Havana Freitas

assessora de promotoria de Justiça



Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 16/06/2025 15:50:34

HAVANA FREITAS ANTUNES
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 63001990/1





Outlook

Re: Pedido de providências

De Secretaria de Administração, Governo e Finanças <tamboril.adm@gmail.com>

Data Qua, 11/06/2025 13:59

Para Promotoria de Justiça de Canto do Buriti MPPI <pj.cantodoburiti@mppi.mp.br>

Confirmando o recebimento do ofício.

Em qua., 11 de jun. de 2025 às 09:23, Promotoria de Justiça de Canto do Buriti MPPI

<pj.cantodoburiti@mppi.mp.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

De ordem do Promotor de Justiça de Canto do Buriti-PI, Dr. Bruno Cardoso de Sousa, encaminho despacho de instauração da Notícia de Fato nº 39/2025 SIMP nº 002614-426/2025, para as devidas providências.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente.

Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI.

ID: 63001990/2



Assinado Eletronicamente por: HAVANA FREITAS ANTUNES às 16/06/2025 15:50:34 Doc: 7892757 Página: 1

1/1

Doc: 7892757, Página: 1



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tpi.ius.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 30/06/2025 06:04:19

Movimento ID: 63133039

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (HAVANA FREITAS ANTUNES)

Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Bruno Cardoso de Sousa)

Movimento: (920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento: Envio de Acervo do Usuário: HAVANA FREITAS ANTUNES - Para Responsável pela Lotação: Bruno Cardoso de Sousa

SIMP Admin
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 63133039/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 17/10/2025 13:05:18

Movimento ID: 64495521

Origem: * Procuradoria Geral de Justiça - Teresina (SIMP Admin)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921002) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

Descrição do Movimento: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti - Promotor: Danilo Carlos Ramos Henriques - Tipo de Distribuição: Em Lote

SIMP Admin
Procuradoria Geral de Justiça - Teresina

ID: 64495521/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 01/12/2025 06:04:49

Movimento ID: 65129459

Origem: * Procuradoria Geral de Justiça - Teresina (SIMP Admin)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921002) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

Descrição do Movimento: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti - Promotor: Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo - Tipo de Distribuicao: Em Lote

SIMP Admin
Procuradoria Geral de Justiça - Teresina

ID: 65129459/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 19/12/2025 09:31:18
Movimento ID: 65402967
Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo)
Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)
Movimento: (921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador
Descrição do Movimento: Não informada

NATALIA LOPES LIMA
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 65402967/1





Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 19/12/2025 09:33:32

Movimento ID: 65403032

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

SIMP nº 000294-234/2024

Despacho Ministerial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especificamente aquelas conferidas pelo artigo 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e pela Lei Federal nº 13.431/2017, vem, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09/2024 (SIMP 000294-234/2024), apresentar manifestação ministerial com a indicação das próximas providências processuais a serem adotadas, fundamentada nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado no dia 04 de março de 2024, conforme se extrai do registro de movimentação inicial às fls. 01 e 02 dos autos, tendo por objeto fundamental o acompanhamento e a fiscalização da implementação da política pública de Escuta Especializada no município de Tamboril do Piauí. A necessidade de tal intervenção ministerial decorre da premente obrigação legal imposta pela Lei Federal nº 13.431/2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência institucional e a revitimização. Desde a gênese deste feito, buscou-se impulsionar o ente municipal a estruturar sua rede de proteção, conforme as diretrizes do Programa Infância e Juventude Protegida, idealizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ) do Ministério Público do Estado do Piauí.

Em retrospecto fático necessário para a compreensão do atual estágio procedimental, observa-se que em 07 de março de 2024 foi expedida a Portaria nº 09/2024 (ID 58347093), a qual resolveu instaurar formalmente o procedimento para acompanhar a implantação da escuta especializada em Tamboril do Piauí, diante da constatação de que o município não possuía fluxo estruturado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente a violência sexual. Na mesma oportunidade, foi exarada a Recomendação Administrativa nº 03/2024 (ID 58347098), dirigida ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), estipulando prazos e diretrizes claras para a criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social, bem como para a elaboração de fluxos de atendimento e a indicação de profissionais efetivos para capacitação.

Posteriormente, em 10 de março de 2025, houve nova impulsão ministerial através de despacho em correição (ID 61854865), que determinou a certificação da expedição de documentos e o envio de nova solicitação de informações. Ato contínuo, expediu-se o Ofício nº 117.2024/1ºPJ/CDB/MPPI (ID 61855154), solicitando especificamente cópia do decreto municipal que criaria o Comitê de Gestão Colegiada, peça fundamental para a articulação da rede intersetorial. Consta na certidão de ID 63001990 que o referido ofício foi devidamente encaminhado à Secretária de Assistência Social e à Administração Municipal, tanto por correio eletrônico quanto por aplicativo de mensagens instantâneas, no dia 16 de junho de 2025. O ente municipal, por meio da Secretaria de Administração, Governo e Finanças, confirmou o recebimento da demanda ministerial em 11 de junho de 2025 (fls. 98), manifestando ciência inequívoca quanto ao pedido de providências.

Entretanto, transcorridos mais de seis meses desde a última confirmação de recebimento pelo município e já estando na data de 18 de dezembro de 2025, verifica-se um silêncio preocupante e uma inércia injustificada da administração de Tamboril do Piauí. Não consta nos autos qualquer resposta substantiva acerca da criação do Comitê de Gestão Colegiada, da indicação dos profissionais para capacitação no Projeto Acolher ou da estruturação da sala de escuta especializada. Essa omissão ganha contornos de gravidade quando se considera que o prazo para encerramento deste protocolo foi prorrogado para 05 de abril de 2026 (ID 62594853), e a manutenção do status quo implica na continuidade da desproteção de crianças e adolescentes no território municipal, sujeitando-os ao risco de revitimização pela ausência de protocolos adequados.

No plano jurídico, é imperioso destacar que a implementação da escuta especializada não é uma faculdade do gestor público, mas um dever cogente extraído do parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 13.431/2017, que obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a desenvolverem políticas integradas e coordenadas para resguardar crianças e adolescentes de toda forma de negligência, violência e abuso. O Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamentou a referida lei, fixou inclusive prazos para a estruturação desses comitês de gestão, os quais já foram amplamente superados. O comportamento omissivo da edilidade configura, em tese, descumprimento do dever de proteção integral e da prioridade absoluta preconizados pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A escuta especializada, definida pelo artigo 8º da Lei nº 13.431/2017 como o procedimento de entrevista sobre situação de violência perante órgão da rede de proteção, visa garantir o acolhimento e o acompanhamento das vítimas, limitando o relato ao estritamente necessário. Sem a indicação de profissionais capacitados e sem um fluxo de atendimento aprovado pelo Comitê Gestor, o município de Tamboril do Piauí permanece operando de forma amadora ou ineficiente no trato de questões de extrema sensibilidade, o que pode ensejar inclusive a responsabilização do gestor por improbidade administrativa ou a propositura de Ação Civil Pública para imposição de obrigação de fazer. O Ministério Público, como guardião da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da infância, não pode permitir que o procedimento



administrativo se torne inócuo diante da recalcitrância municipal.

Portanto, considerando que o município já foi instado diversas vezes e que houve a devida prorrogação do prazo de investigação, a próxima providência deve ser revestida de caráter impositivo e preparatório para eventual judicialização, caso persista a contumácia. É necessário que o Ministério Público demonstre o exaurimento das vias extrajudiciais de composição. A falta de resposta ao Ofício nº 117.2024, após confirmação de recebimento, obsta o avanço do Projeto Acolher e impede que o Centro de Apoio Operacional (CAODIJ) execute a etapa de formação específica dos servidores municipais, mantendo a rede de proteção local desarticulada.

Diante de todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ indica como as próximas providências processuais indispensáveis à regular tramitação do feito:

Primeiramente, a imediata expedição de um derradeiro Ofício de Reiteração, dirigido pessoalmente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí e à Secretária Municipal de Assistência Social, com cópia para o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Neste documento, deve-se assinalar o prazo peremptório e improrrogável de 10 (dez) dias úteis para que o Município apresente: a) cópia do Decreto Municipal de criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social, conforme recomendado anteriormente; b) o ato de designação dos seus membros, assegurando a representatividade das políticas de assistência social, saúde e educação; c) a indicação formal de, no mínimo, 02 (dois) profissionais efetivos da rede municipal que atuarão como técnicos da escuta especializada, informando seus respectivos cargos, contatos e se já iniciaram a capacitação na modalidade EAD do Projeto Acolher; e d) informações sobre a disponibilização de sala adequada para a realização dos atendimentos.

Em segundo lugar, deve o referido ofício conter advertência expressa de que o silêncio ou a apresentação de resposta genérica e sem documentos comprobatórios serão interpretados como recusa definitiva ao cumprimento da recomendação administrativa e da legislação federal vigente. Tal postura ensejará a imediata adoção de medidas judiciais, incluindo, mas não se limitando, ao ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para compelir o Município à estruturação da rede de escuta especializada, sob pena de multa diária pessoal ao gestor, bem como a apuração de eventual infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e ato de improbidade administrativa por descumprimento de preceitos legais e omissão de deveres funcionais.

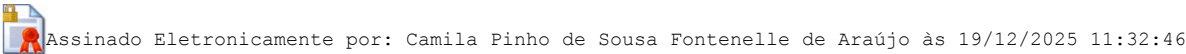
Em terceiro lugar, simultaneamente à expedição do ofício, seja agendada uma Audiência Ministerial por videoconferência, a ser realizada em até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do ofício, convocando-se o Prefeito, os Secretários de Saúde, Educação e Assistência Social, o Presidente do CMDCA e o Coordenador do Conselho Tutelar. O objetivo desta audiência será a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), fixando cronograma rígido para as etapas faltantes da implantação da escuta especializada, com multas cominatórias específicas para cada descumprimento de prazo, conferindo assim maior eficácia executiva às obrigações pactuadas e evitando a dilação indevida do processo.

Por fim, caso não haja manifestação ou comparecimento dos convocados, indica-se que a assessoria jurídica desta Promotoria de Justiça proceda à elaboração de relatório final de instrução deste Procedimento Administrativo, apontando pormenorizadamente todas as tentativas de resolução extrajudicial infrutíferas e a fundamentação jurídica pertinente, servindo este como peça base para a imediata propositura da respectiva ação judicial, visando a salvaguarda dos direitos da população infantojuvenil de Tamboril do Piauí.

Canto do Buriti (PI), 18 de dezembro de 2025.

CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAÚJO

Promotora de Justiça



Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti





Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 19/12/2025 09:50:53

Movimento ID: 65403589

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

OFÍCIO Nº 175/2025 – 1ª PJ/CDB/MPPI

SIMP nº 000294-234/2024

Canto do Buriti (PI), 19 de dezembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí

À

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí

Com cópia ao

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Assunto: Reiteração de requisição de informações – Implementação da Escuta Especializada (Lei nº 13.431/2017)

Senhor Prefeito,
Senhora Secretária,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.431/2017, vem, respeitosamente, **REITERAR** a requisição de informações anteriormente formulada no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09/2024 (SIMP nº 000294-234/2024), instaurado para acompanhamento da implementação da política pública de **Escuta Especializada** no Município de Tamboril do Piauí.

Conforme já consignado nos autos, foi expedido o Ofício nº 117.2024/1ºPJ/CDB/MPPI, devidamente recebido pelo Município, solicitando providências essenciais à estruturação da rede de proteção prevista na Lei nº 13.431/2017. Todavia, até a presente data, não houve resposta satisfatória, tampouco juntada de documentos que comprovem o atendimento às determinações legais e às recomendações ministeriais.

Diante disso, **FIXA-SE o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento deste ofício, para que o município encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

- Cópia do Decreto Municipal** de criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- Ato formal de designação dos membros** do referido Comitê, assegurada a participação das áreas de assistência social, saúde, educação e do CMDCA;
- Indicação nominal de, no mínimo, dois (02) profissionais efetivos** da rede municipal que atuarão como técnicos da escuta especializada, com informação dos respectivos cargos, contatos e eventual participação na capacitação do Projeto Acolher;
- Informações sobre a disponibilização de espaço físico** adequado para a realização da escuta especializada, em conformidade com os parâmetros legais e técnicos vigentes.

Adverte-se que **o silêncio, a resposta genérica ou a ausência de documentação comprobatória** será interpretada como recusa injustificada ao cumprimento da legislação federal e das recomendações ministeriais, o que poderá ensejar a **adoção imediata das medidas judiciais cabíveis**, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas e legais decorrentes da omissão.

Ressalta-se que a implementação da escuta especializada constitui **dever legal do ente municipal**, diretamente vinculado aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados à criança e ao adolescente.

Sem mais para o momento, renova-se a advertência quanto à urgência e relevância da matéria.

Atenciosamente,

CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAÚJO

Promotora de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo às 19/12/2025 11:30:54



Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 65403589/2





Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 12/01/2026 12:15:52

Movimento ID: 65490359

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Certifico, para os devidos fins, que encaminhei, pelo email institucional, na data de hoje, o Despacho de ID: 65403032 e o Of. nº 175/2025 à Prefeitura de Tamboril do Piauí.

Natália Lopes Lima

Estagiária de pós-graduação da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti

Mat. 5273



Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 12/01/2026 12:15:54

NATALIA LOPES LIMA
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 65490359/1





Pedido de providências

De Promotoria de Justiça de Canto do Buriti MPPI <pj.cantodoburiti@mppi.mp.br>
Data Seg, 12/01/2026 12:09
Para tamboril.adm@gmail.com <tamboril.adm@gmail.com>

📎 2 anexos (106 KB)
OFÍCIO Nº 1752025 – 1ª PJCDBMPPI.pdf; despacho 000294_234_2024.pdf;

Prezados, bom dia! De ordem da Promotora de Justiça de Canto do Buriti-PI, Dr. Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo, encaminho despacho referente ao Procedimento Administrativo nº 09/2024 SIMP nº 000294-234/2024, bem como o Of. nº 175/2025 para as devidas providências.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Equipe da 1º Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI

ID: 65490359/2



sk.office.com/mail/pj.cantodoburiti@mppi.mp.br/sentitems/id/AAQkADpZDRjMTkzLTUyknjUINDcyNS04MWM5LTEwYzE3NWEzYWJk...
Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 12/01/2026 12:15:54

1/1

Doc: 8814299, Página: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 26072008550900000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09





Protocolo: 000294-234/2024 Data/Hora do Movimento: 22/01/2026 10:36:02
Movimento ID: 65592079
Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)
Destino: * (Não informado)
Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação
Descrição do Movimento:

OFÍCIO N.º 20/2026 – PJCB SIMP nº 000294-234/2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Canto do Buriti, 22 de janeiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí

À

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí

Assunto: implantação da escuta especializada no município de Tamboril do Piauí.

Senhor Prefeito,

Senhora Secretária,

Pelo presente, o Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, NOTIFICA V. Ex^{as} para participar de audiência presencial, designada para o dia 28 de janeiro de 2026, às 15h, cujo objeto será a apresentação do decreto que cria o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a capacitação dos profissionais e disponibilização de espaço físico adequado para a realização da escuta especializada.

A supracitada reunião ocorrerá na sede do Ministério Público do Estado do Piauí localizado na Praça Santana, nº 227, Fórum Desembargador Milton Nunes Chaves, Centro, Canto do Buriti-PI – CEP: 64.890-000.

Atenciosamente,

Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo

Promotor de Justiça

 Assinado Eletronicamente por: Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo às 23/01/2026 06:51:05

Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti





Protocolo: 000294-234/2024 Data/Hora do Movimento: 23/01/2026 11:29:05

Movimento ID: 65606356

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Certifico, para os devidos fins, que encaminhei o Ofício nº 20.2026 à Prefeitura de Tamboril do Piauí por meio do email institucional.

Natália Lopes Lima

Estagiária de pós-graduação

Mat. 5273



Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 23/01/2026 11:29:05

NATALIA LOPES LIMA
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 65606356/1





Reunião dia 28.01.2026 às 15h

De Promotoria de Justiça de Canto do Buriti MPPI <pj.cantodoburiti@mppi.mp.br>
Data Sex, 23/01/2026 11:23
Para tamboril.adm@gmail.com <tamboril.adm@gmail.com>

📎 1 anexo (49 KB)
OFÍCIO N.º 202026.pdf;

Prezados, bom dia!

De ordem da Promotora de Justiça de Canto do Buriti-PI, Dr^a Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo, encaminho o Ofício n° 20.2026 referente à Procedimento Administrativo 09/2024 SIMP n° 000294-234/2024 para a tomada das providências cabíveis.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente.

Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI.

ID: 65606356/2



ok.office.com/mail/pj.cantodoburiti@mppi.mp.br/sentitems/id/AAQkADiZBBiMTkzLTUyknjUINDcyNS04MWM5LTEwYzE3NWEzYWJk...
Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 23/01/2026 11:29:05

1/1

Doc: 8878132, Página: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 2607200855090000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 29/01/2026 11:42:36
Movimento ID: 65677909
Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)
Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS)
Movimento: (921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador
Descrição do Movimento: Não informada

GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 65677909/1





Protocolo: 000294-234/2024 Data/Hora do Movimento: 29/01/2026 11:47:42
Movimento ID: 65678056
Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS)
Destino: * (Não informado)
Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação
Descrição do Movimento:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, na data de 28/01/2026, às 15 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti/PI, não compareceram à reunião previamente designada os(as) representantes dos seguintes órgãos/entidades:

- Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí
- Secretaria Municipal de Tamboril do Piauí

Certifico, ainda, que a referida reunião havia sido regularmente comunicada aos órgãos acima mencionados, conforme registros constantes nos autos.

E, para que produza os efeitos legais, lavro a presente certidão.

Canto do Buriti - PI, datado e assinado eletronicamente.

Guilherme Gualberto de Negreiros Nunes
Assessor de Promotoria de Justiça
Mat. 20.373

 Assinado Eletronicamente por: GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS às 29/01/2026 11:47:42

GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 29/01/2026 11:48:15
Movimento ID: 65678076
Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS)
Destino: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)
Movimento: (920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição do Movimento: Não informada

GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 65678076/1





Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 12/03/2026 12:48:12

Movimento ID: 66259783

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

Procedimento Administrativo 09/2024 SIMP nº 000294-234/2024

Assunto: acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Tamboril do Piauí- PI.

Origem: de ofício.

DESPACHO

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado no dia 04 de março de 2024, tendo por objeto fundamental o acompanhamento e a fiscalização da implementação da política pública de Escuta Especializada no município de Tamboril do Piauí. A necessidade de tal intervenção ministerial decorre da obrigação legal imposta pela Lei Federal nº 13.431/2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência institucional e a revitimização.

Desde a gênese deste feito, buscou-se impulsionar o ente municipal a estruturar sua rede de proteção, conforme as diretrizes do Programa Infância e Juventude Protegida, idealizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ) do Ministério Público do Estado do Piauí.

No dia 07 de março de 2024 foi expedida a Portaria nº 09/2024 (ID 58347093), a qual resolveu instaurar formalmente o procedimento para acompanhar a implantação da escuta especializada em Tamboril do Piauí, diante da constatação de que o município não possuía fluxo estruturado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente a violência sexual. Na mesma oportunidade, foi exarada a Recomendação Administrativa nº 03/2024 (ID 58347098), dirigida ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), estipulando prazos e diretrizes claras para a criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social, bem como para a elaboração de fluxos de atendimento e a indicação de profissionais efetivos para capacitação.

Posteriormente, em 10 de março de 2025, houve nova impulsão ministerial através de despacho em correição (ID 61854865), que determinou a certificação da expedição de documentos e o envio de nova solicitação de informações.

Ato contínuo, expediu-se o Ofício nº 117.2024/1ºPJ/CDB/MPPI (ID 61855154), solicitando especificamente cópia do decreto municipal que criaria o Comitê de Gestão Colegiada. Consta na certidão de ID 63001990 que o referido ofício foi devidamente encaminhado à Secretária de Assistência Social e à Administração Municipal, tanto por correio eletrônico quanto por aplicativo de mensagens instantâneas, no dia 16 de junho de 2025. O ente municipal, por meio da Secretaria de Administração, Governo e Finanças, confirmou o recebimento da demanda ministerial em 11 de junho de 2025 (fls. 98), manifestando ciência inequívoca quanto ao pedido de providências.

Entretanto, foi verificada a inércia injustificada da administração de Tamboril do Piauí. Não consta nos autos qualquer resposta substantiva acerca da criação do Comitê de Gestão Colegiada, da indicação dos profissionais para capacitação no Projeto Acolher ou da estruturação da sala de escuta especializada.

Portanto, considerando que o município, embora já tenha sido instado diversas vezes e que houve a devida prorrogação do prazo de investigação, no despacho de ID: 65403032, foram determinadas as seguintes diligências:

1) expedição Ofício de Reiteração, dirigido ao Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí e à Secretária Municipal de Assistência Social, com cópia para o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a fim de que apresentasse: a) cópia do Decreto Municipal de criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social, conforme recomendado anteriormente; b) o ato de designação dos seus membros, assegurando a representatividade das políticas de assistência social, saúde e educação; c) a indicação formal de, no mínimo, 02 (dois) profissionais efetivos da rede municipal que atuarão como técnicos da escuta especializada, informando seus respectivos cargos, contatos e se já iniciaram a capacitação na modalidade EAD do Projeto Acolher; e d) informações sobre a disponibilização de sala adequada para a realização dos atendimentos;

2) agendamento de uma Audiência Ministerial por videoconferência, convocando-se o Prefeito, os Secretários de Saúde, Educação e Assistência Social, o Presidente do CMDCA e o Coordenador do Conselho Tutelar.

Nesse sentido, foi minutado o Of. nº 175.2025, direcionado ao Prefeito e à Secretária de Assistência Social de Tamboril do Piauí, requisitando as informações contidas no item 1 do parágrafo anterior (ID: 65403589). Esse expediente foi enviado aos oficiais, conforme certidão de ID: 65490359, entretanto não houve qualquer retorno por parte do Poder Executivo de Tamboril do Piauí.



Além disso, também consta nos autos o Of. nº 20.2026 (ID: 65592079), cujo objetivo era convocar o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí para participarem de uma reunião com a Promotora de Justiça no dia 26 de janeiro de 2026 na sede do Ministério Público do Estado do Piauí da comarca de Canto do Buriti.

Contudo, embora o referido expediente tenha sido encaminhado aos convocados (certidão de ID: 65606356), consoante certidão de ID: 65678056, esses não compareceram à reunião, sem apresentarem qualquer justificativa para a falta.

Por conseguinte, percebe-se que o Ministério Público exauriu as vias extrajudiciais de composição, tendo em vista as várias tentativas por parte do Órgão Ministerial de instar o município de Tamboril do Piauí a cumprir com a sua obrigação consistente em implantar a escuta especializada no âmbito da municipalidade, em linha com o estatuído no parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 13.431/2017, que obriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a desenvolverem políticas integradas e coordenadas para resguardar crianças e adolescentes de toda forma de negligência, violência e abuso.

Por essa razão, o comportamento omissivo do município configura, em tese, descumprimento do dever de proteção integral e da prioridade absoluta preconizados pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desse modo, faz-se necessária a adoção das medidas judiciais cabíveis para compelir o Município à estruturação da rede de escuta especializada, bem como a apuração de eventual infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e ato de improbidade administrativa por descumprimento de preceitos legais e omissão de deveres funcionais.

Com base nisso, determino que se notificado o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), a fim de que preste auxílio a esta Promotoria no sentido de enviar os modelos de petição inicial para o ajuizamento de Ação Civil Pública que tenha como objeto o tratado neste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se, servindo o presente como mandado de notificação, nos termos do ATO PGJ/PI nº 931/2019.

Canto do Buriti (PI), data indicada na assinatura eletrônica.

Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo
Promotora de Justiça

 Assinado Eletronicamente por: Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo às 12/03/2026 13:51:55

Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araújo
1ª Promotora de Justiça - Canto do Buriti





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 06/04/2026 09:29:32
Movimento ID: 66498711
Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)
Destino: * (Não informado)
Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação
Descrição do Movimento:

Certifico, para os devidos fins, que encaminhei o despacho de ID: 66259783 ao CAODIJ por meio do SEI! nº 19.21.0069.0013594/2026-22.

Natália Lopes Lima
Estagiária de pós-graduação
Mat. 5273

Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 06/04/2026 09:29:55

NATALIA LOPES LIMA
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 66498711/1





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 01/06/2026 09:23:16

Movimento ID: 67098061

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Nesta data, faço a juntada do modelo de petição inicial apresentada pelo CAODIJ no bojo do processo SEI! nº 19.21.0069.0013594/2026-22.

 Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 01/06/2026 09:23:16

NATALIA LOPES LIMA
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 67098061/1



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo firmado, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 36, IV, alínea c, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) e art. 201, V da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem diante desse Juízo, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA
PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face do MUNICÍPIO DE _____ pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo ilustre _____, Prefeito Municipal, com endereço à _____, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência constituem mecanismos de proteção integrais previstos na Lei n.º 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.603/2018. Referido diploma normativo obriga os entes federados – incluindo os Municípios – a estruturar e implementar serviços adequados para a escuta qualificada dessas crianças e adolescentes, de modo a evitar a vitimização secundária.

A escuta especializada ocorre no âmbito dos órgãos da rede de proteção – como o, os serviços de assistência social (CREAS/CRAS), a saúde e a educação –, realizada por profissional capacitado, sem o caráter de produção de prova. Distingue-se do depoimento especial, que é tomado perante a autoridade judicial ou policial, por profissional habilitado, com respeito à não repetição de relatos.

O Município Requerido, a despeito de sua responsabilidade constitucional e legal na proteção integral de crianças e adolescentes e do expressivo número de casos de violência registrados pela rede socioassistencial local, **não implementou, até a presente data**, o serviço de escuta especializada nos moldes exigidos pela Lei n.º



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/17b389c3742da63358f12cb263b8be10>
Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 01/06/2026 09:23:16

Doc: 9566851, Página: 1

13.431/2017 e pelo Decreto Federal n.º 9.603/2018, em flagrante omissão de sua obrigação constitucional e legal.

Tal omissão foi constatada por meio de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça (IC n.º XXXX/20XX), no qual se verificou que o Município se manteve reiteradamente omissos e ausentes em todos os atos requisitados pelo Ministério Público, deixando de apresentar respostas aos ofícios regularmente expedidos, mesmo quando confirmada a ciência de seu recebimento.

Diante da persistente inércia do Município, mesmo após tentativas extrajudiciais de resolução, inclusive por meio de notificações e realização de audiência extrajudicial por esta Promotoria de Justiça, tornou-se imperioso o ajuizamento da presente ação, a fim de garantir o direito fundamental de crianças e adolescentes de serem ouvidas com proteção, dignidade e sem revitimização.

II – DO DIREITO

II.I – Da Legitimidade Ativa do Ministério Público

A atuação do Ministério Público no caso em apreço encontra sólido fundamento constitucional e infraconstitucional. A Constituição da República, ao delinear o perfil institucional do Parquet, atribuiu-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127. Nesse contexto, o art. 129, inciso III, da Carta Magna, confere expressamente ao Ministério Público a legitimidade para promover a ação civil pública como instrumento de tutela de interesses difusos e coletivos.

Tal previsão é reforçada pela Lei n.º 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública, estabelecendo em seu art. 5.º, inciso I, a legitimidade do Ministério Público para a sua propositura. No âmbito específico da proteção à infância e juventude, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) também consagra essa atribuição, ao prever, em seu art. 201, inciso V, que compete ao Ministério Público promover ações civis e outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

Dessa forma, não há dúvida de que o Ministério Público possui legitimidade ativa para ajuizar a presente demanda, sobretudo diante da natureza dos direitos tutelados — de caráter coletivo e indisponível — e da relevância social da matéria, que envolve a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

II.II – Da Fundamentação Jurídica

A pretensão deduzida nesta ação encontra amparo, inicialmente, na própria Constituição Federal, que, em seu art. 227, consagra o princípio da prioridade absoluta em favor de crianças e adolescentes. Tal mandamento impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com primazia, a efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde, a dignidade, o respeito e a liberdade, bem como

ID: 67098061/3



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/17b389c3742da63358f12cb263b8be10>
Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 01/06/2026 09:23:16

Doc: 9566851, Página: 2

a proteção contra toda forma de violência, negligência e opressão. Trata-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que vincula diretamente a atuação do Poder Público e impõe a adoção de políticas públicas concretas voltadas à proteção desse público vulnerável.

Em consonância com o texto constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente explicita e densifica tais garantias. O art. 4.º do ECA reafirma o dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, o *que inclui a implementação de serviços e estruturas adequadas de atendimento*. Já o art. 18 estabelece a vedação de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor, o que se relaciona diretamente com a necessidade de evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência. Ademais, o art. 101 prevê a adoção de medidas de proteção sempre que os direitos forem ameaçados ou violados, evidenciando o dever estatal de agir de forma proativa diante de situações de risco.

Nesse cenário, a Lei n.º 13.431/2017 surge como instrumento normativo específico para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, estabelecendo diretrizes para a escuta qualificada e humanizada.

O art. 4.º da referida lei define a escuta especializada como procedimento de entrevista realizado no âmbito da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, evitando exposições repetitivas e potencialmente traumáticas. *Trata-se, portanto, de mecanismo essencial para assegurar o respeito à dignidade da vítima e prevenir a revitimização institucional*.

Mais do que isso, o art. 14 da Lei n.º 13.431/2017 impõe aos Municípios o dever de organizar e coordenar a rede de atendimento, integrando os diversos serviços públicos de modo a garantir um fluxo adequado e eficiente de acolhimento e escuta. Tal obrigação não se trata de mera faculdade administrativa, **mas de verdadeiro dever jurídico**, cuja inobservância compromete a efetividade dos direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes.

O Decreto Federal n.º 9.603/2018, por sua vez, regulamenta a mencionada lei, detalhando as providências que devem ser adotadas pelos entes federativos, especialmente no âmbito municipal. Dentre essas medidas, destacam-se a necessidade de capacitação contínua dos profissionais da rede de proteção, a disponibilização de espaços físicos apropriados para a realização da escuta especializada e a articulação interinstitucional entre os órgãos envolvidos. Tais exigências evidenciam que a implementação da escuta especializada demanda planejamento, estrutura e compromisso efetivo do gestor público.

Diante desse arcabouço normativo, resta evidente que a omissão do Município em implementar a escuta especializada **configura violação direta a normas constitucionais e legais**, comprometendo a proteção integral de crianças e adolescentes e expondo-os a situações de revitimização. A ausência de estrutura adequada e de organização da rede de atendimento revela não apenas ineficiência administrativa, mas verdadeiro descumprimento de dever jurídico, legitimando, assim, a intervenção do Poder Judiciário para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais em questão.

ID: 67098061/4



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/17b389c3742da63358f12cb263b8be10>
Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 01/06/2026 09:23:16

Doc: 9566851, Página: 3

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

Para deixar claro a responsabilidade do município, nos termos da Lei Federal 13.431/2017 e do Decreto regulamentar nº 18603/2018, o município deve apresentar:

I- Criação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - definir o fluxo de atendimento, por meio de fluxos e protocolos e a ficha de notificação

III – Indicar e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

IV- Criação da sala de escuta especializada

V- Capacitação de toda a rede de proteção, como profissionais da educação, da saúde e da assistência social visando a identificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes e do fluxo de escuta especializada no município.

O município de _____ não apresentou até o momento os itens e não esboçou nem assumiu compromisso de sua realização nos seguintes pontos:

III – DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Verifica-se que estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão de tutela provisória de urgência. Quanto à **probabilidade do direito**, os documentos que instruem a presente petição demonstram à saciedade a obrigação legal do Município e sua omissão. Quanto ao **perigo de dano**, crianças e adolescentes vítimas de violência continuam sendo expostas à revitimização cotidiana em razão da ausência do serviço, sofrendo danos psicológicos graves e irreversíveis a cada nova abordagem inadequada o atendimento inadequado dos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Requer-se, portanto, a concessão de tutela provisória de urgência para que o Município de _____ seja compelido a, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar Plano de Implementação da Escuta Especializada, com cronograma detalhado, sob pena de multa diária (astreintes).

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Piauí requer a Vossa Excelência:

ID: 67098061/5



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/17b389c3742da63358f12cb263b8be10>
Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 01/06/2026 09:23:16

Doc: 9566851, Página: 4

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 26072008550900000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072008550900000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



- a)** O recebimento e processamento da presente ação civil pública, com a citação do Município de _____ para contestar, querendo, sob pena de revelia;
- b)** A concessão de tutela provisória de urgência, determinando ao Município de _____ que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente Plano de Implementação do Serviço de Escuta Especializada, nos termos da Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto n.º 9.603/2018, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reversível ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c)** A procedência dos pedidos ao final, com a condenação definitiva do Município de _____ à obrigação de:
- c.1)** Estruturar, capacitar e manter serviço de escuta especializada em conformidade com a Lei n.º 13.431/2017, com profissionais treinados e espaços físicos adequados, em prazo razoável a ser fixado por Vossa Excelência;
- c.2)** Articular os órgãos da rede de proteção municipal – Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, saúde e educação – para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- c.3)** Promover, em caráter continuado, a capacitação dos profissionais da rede de proteção;
- c.4)** Apresentar, semestralmente, relatórios de monitoramento à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, com indicadores de atendimento;
- c.5)** Criação e equipação da sala de escuta especializada no município.
- d)** Em caso de descumprimento, a fixação de multa cominatória (astreintes) em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, suficiente para compelir o ente público ao cumprimento, revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- e)** A intimação do Município de _____ e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que prestem informações sobre a situação atual da rede de proteção;
- f)** A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental, pericial e testemunhal;
- g)** A condenação do réu ao pagamento das custas processuais, observado o art. 18 da Lei n.º 7.347/1985, que isenta o Ministério Público de tal ônus;
- h)** A intimação do Ministério Público, em todos os atos processuais, na pessoa do Promotor de Justiça signatário.



<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/17b389c3742da63358f12cb263b8be10>
Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 01/06/2026 09:23:16

Doc: 9566851, Página: 5

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Dá-se à causa o valor de XXXXXXXXXX, para fins de alçada, nos termos do art. 291 do CPC.

Termos em que pede deferimento.

[cidade], [data].

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Comarca de _____

ID: 67098061/7





Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 10/06/2026 12:31:55
Movimento ID: 67184320
Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)
Destino: * (Não informado)
Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada
Descrição do Movimento:

Nesta data, faço a juntada da resposta apresentada, no dia 04 de setembro de 2025, pelo advogado do município de Tamboril do Piauí.

 Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 10/06/2026 12:31:55

NATALIA LOPES LIMA
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 67184320/1



Ofício s/nº/2025

Tamboril do Piauí, 04 de setembro de 2025.

À
1ª Promotoria de Justiça de Canto do Buriti – PI

A/C: Exmo. Bruno Cardoso de Sousa

pj.cantodoburiti@mppi.mp.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 117.2024/1ºPJ/CDB/MPPI – SIMP nº 000294-234/2024

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício supracitado, que trata do acompanhamento da implantação da escuta especializada no Município de Tamboril do Piauí, vimos apresentar as seguintes informações:

Durante a gestão anterior, a estrutura do Conselho Tutelar encontrava-se em condições extremamente precárias, o que impossibilitava o adequado desenvolvimento de suas atividades.

Com o início da nova administração neste exercício, foram envidados esforços para sanar tal deficiência, culminando na busca e escolha de um novo imóvel adequado para a instalação do Conselho Tutelar. Após o devido processo administrativo, foi formalizado o contrato de locação do referido imóvel, conforme documento em anexo, destinado especificamente ao funcionamento do Conselho Tutelar e suas atribuições legais.

Destacamos que, com a nova sede, o Conselho Tutelar poderá exercer plenamente suas funções, inclusive viabilizando a implantação da sala de escuta especializada, nos termos da solicitação do Ministério Público.

Informamos, por fim, que o Município adotará as providências necessárias para a efetiva instalação da sala de escuta especializada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Na oportunidade, reiteramos nosso compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes do município.

Atenciosamente,


FERNANDO GALVÃO NETO
Procurador do Município de Tamboril
OAB/PI nº 15.941

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04

 Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-00

 gabinetedoprefeito@tamborildopiauipr.pi.gov.br

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/8f40ea93d095ee45f67060a75d0c6e25>
Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 10/06/2026 12:31:55

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09

CONTRATO Nº 003/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** E A SRA. **MARIA JULIA PEREIRA DE SOUSA** NA FORMA ABAIXO.

LOCADOR(A): **MARIA JULIA PEREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº. 888.312.053-15.

LOCATÁRIO: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Glauert Coelho Almeida, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **Carla Patrícia Santos Cronemberger**, Secretária Municipal, inscrito no CPF nº 868.502.373-49, residente e domiciliado no município de Tamboril do Piauí-PI.

O LOCADOR e o LOCATÁRIO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **Locação de imóvel urbano no município de Tamboril do Piauí – PI, destinado ao Conselho Tutelar.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1002/2025 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025**, e tem como fundamentação legal o **art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Termo Contratual de locação terá vigência de **12 meses**, com tolerância de 06 (seis) meses para devolução do imóvel ao proprietário, salvo em comum acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, totalizando o valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** pelo período de **12 (doze) meses**, a ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, em conta bancária de titularidade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Caberá ao LOCATÁRIO, durante toda a vigência contratual deste termo:

- 1) Pagar o aluguel, pontualmente, na data acima ajustada;
- 2) Arcar com as despesas de água, luz, referentes à área locada, bem como assumir todos os ônus e impostos pelo poder público; Exceto pagamento de IPTU.
- 3) Findo o prazo de locação acima estipulado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas ou pessoas, em condições de utilização imediata, tal como recebido ao iniciar-se a locação, não lhe assistindo qualquer direito a retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.
- 4) Permitir que o locador, ou seu procurador, vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria;
- 5) Não sublocar, total ou parcialmente, o imóvel, nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que prevê o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Caberá ao LOCADOR, durante toda a vigência contratual deste termo:

- 1) Entregar o imóvel em condições de uso e habitabilidade.
- 2) Entregar o imóvel livre de débitos fiscais.
- 3) Arcar com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- 4) Manter atualizados os dados bancários para fins de adimplemento das obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tamboril do Piauí-PI, por meio das fontes: **06.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA | DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE- 2059 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.36 | FONTE- 500 | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 08.243.009.**

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual, de acordo com a necessidade, e com base em parâmetros legais de mercado, poderá sofrer mutabilidade nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios assim como nos demais meios de publicação, para dar efeito e alcance da publicidade deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Tamboril do Piauí (PI), 09 de junho de 2025.

MARIA JULIA PEREIRA DE SOUSA
(LOCADOR)

CARLA PATRÍCIA SANTOS CRONEMBERGER
Secretária Municipal de Assistência Social
(LOCATÁRIO)

Visto:

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí -PI
TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



Protocolo: 000294-234/2024

Data/Hora do Movimento: 10/06/2026 12:38:49

Movimento ID: 67184512

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Nesta data, faço a juntada do comprovante de envio da Recomendação nº 03.2024 e da Portaria nº 09.2024 ao município de Tamboril do Piauí pela ex-assessora de promotoria desta Promotoria de Justiça, Havana Freitas, no dia 10 de junho de 2025.

Natália Lopes Lima

Estagiária

Mat. 5273



Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 10/06/2026 12:47:46

NATALIA LOPES LIMA
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 67184512/1





Procedimento Administrativo SIMP 000294-234/2024

De Promotoria de Justiça de Canto do Buriti MPPI <pj.cantodoburiti@mppi.mp.br>
Data Ter, 10/06/2025 09:24
Para tamboril.adm@gmail.com <tamboril.adm@gmail.com>

📎 2 anexos (4 MB)
Protocolo_000294_234_2024.pdf; 7401930.pdf;

Prezados,

De Ordem do Promotor de Justiça Bruno Cardoso de Sousa, venho encaminhar cópia do Procedimento Administrativo, SIMP 000294-234/2024, bem como ofício para o devido cumprimento.

atenciosamente,

favor acusar recebimento.

Havana Freitas
assessora de Promotoria de Justiça

ID: 67184512/2



ok cloud microsoft/mail/pj.cantodoburiti@mppi.mp.br/d/AAQkADiZDBiMTkzLTk4NiUjNDcyNS04MWM5LTExYzE3NWZyZWJkNAAQ... 1/1
Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 10/06/2026 12:38:49

Doc: 9611348, Página: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57
Número do documento: 2607200855090000000093339731
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>
Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09





Protocolo: 000294-234/2024 Data/Hora do Movimento: 10/06/2026 12:50:02

Movimento ID: 67184767

Origem: * 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti (NATALIA LOPES LIMA)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Nesta data, faço a juntada do comprovante de recebimento, dado no dia 16 de junho de 2025, das mensagens enviadas pelo *WhatsApp* da 1ª Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, pela ex-assessora de promotoria desta Promotoria de Justiça, Havana Freitas, à Secretária de Assistência Social de Tamboril do Piauí, as quais contêm a Recomendação nº 03.2024 e a Portaria nº 09.2024.

Natália Lopes Lima

Estagiária

Mat. 5273

 Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 19/06/2026 11:40:23

NATALIA LOPES LIMA
1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti

ID: 67184767/1





Secretária Ass. Social Tamboril

Etiquetar conversa



o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

10/06/2025

Bom dia, de ordem do promotor de Justiça de Canto do Buriti, Dr. Bruno Cardoso de Sousa, venho encaminhar procedimento e ofício em anexo.
Favor acusar recebimento.

09:28



7401930.pdf

1 página • PDF • 10 KB



09:29



Protocolo_000294_234_2024.pdf

95 páginas • PDF • 4 MB



09:29

16/06/2025

Bom dia

10:07

a senhora poderia confirmar o recebimento?

10:07

a senhora é a secretária de assistência social de Tamboril do Piauí?

10:07

ou teria um e-mail para envio de correspondências?

10:07

Bom dia

11:57

Sim! Sou eu,a secretária de assistência social de Tamboril do Piauí

11:58

Confirmado o recebimento

11:59

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/1e9e85abae1080e99f26b545d56b9cdc>
Assinado Eletronicamente por: NATALIA LOPES LIMA às 10/06/2026 12:50:02

Doc: 9611511, Página: 1

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-76 em 21/07/2026 09:44:57

Número do documento: 2607200855090000000093339731

<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2607200855090000000093339731>

Assinado eletronicamente por: JOSE MARQUES LAGES NETO - 20/07/2026 08:55:09



Protocolo: 000294-234/2024 **Data/Hora do Movimento:** 15/07/2026 11:05:38

Movimento ID: 67790788

Origem: * Procuradoria Geral de Justiça - Teresina (SIMP Admin)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921002) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

Descrição do Movimento: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça - Canto do Buriti - Promotor: José Marques Lages Neto - Tipo de Distribuição: Em Lote

SIMP Admin
Procuradoria Geral de Justiça - Teresina

ID: 67790788/1

